



MERCOSUL

SM

Secretaria
do Mercosul

Relatório Semestral da Secretaria do MERCOSUL

27ª Edição

Outubro
2019



Secretaria do MERCOSUL (SM)

Direção

María Fernanda Monti

Elaboração

Setor de Assessoria Técnica (SAT)

Alejandro Puglia Macaronis

Esteban Rogel Chaler

Marcus Maurer de Salles

Pablo Riera Duarte

Leonardo Pankiewicz

Ana Belén Costa

Desenho Gráfico

Unidade de Comunicação e Informação do MERCOSUL (UCIM)

Gabriella Nunes

Tradução:

Setor de Apoio (SAP)

Anderson Morales

Valeria Álvarez

Secretaria do MERCOSUL

Relatório Semestral da Secretaria do MERCOSUL, 27ª Edição. Montevideú, 2019.

69 páginas.

Secretaria do MERCOSUL

Rua Dr. Luis Piera, 1992 - 1º andar.

Montevideú, Uruguai.

Telefone: (+598) 2412-9024

E-mail: secretaria@mercosur.int

<http://www.mercosur.int>

Apresentação

Os trabalhos e resultados obtidos durante o primeiro semestre do ano em curso deixaram entrever o início de uma etapa no processo de integração do MERCOSUL, que se caracteriza pela introdução de certas linhas de ação dirigidas ao aperfeiçoamento dos fatores e recursos voltados aos fins organizacionais de sua estrutura institucional e a uma maior abertura comercial, a partir do aproveitamento de novas alianças estratégicas. Especialmente, com a assinatura do *Acordo de Princípio* com a União Europeia e o aprofundamento de certos elementos da Dimensão Social e Cidadã, com particular ênfase nos assuntos migratórios, consulares e de comunicação.

Estes avanços foram resultado do impulso outorgado pelos Estados Partes, em resposta aos desafios que propõe o comércio global, bem como às demandas e expectativas dos

cidadãos com respeito ao processo de integração.

Em matéria de reforma institucional, a aprovação da Dec. CMC N° 09/19 sobre Estrutura Institucional do MERCOSUL surgiu como resultado da busca de mecanismos que tendam à racionalização da estrutura do MERCOSUL e ao trabalho mais eficiente dos órgãos e foros, otimizando os recursos disponíveis.

Como parte de uma primeira etapa para uma reforma institucional, foram eliminados órgãos que cumpriram seu mandato, foram modificadas hierarquias no esquema de alguns foros e foram unificados foros nos quais se detectou superposição em suas competências e agendas.

Do ponto de vista administrativo, financeiro e contábil, mediante a Dec. CMC N° 07/19 "Orçamento MERCOSUL", foi introduzida uma ferramenta que permitirá a melhor

gestão dos recursos de determinados órgãos que se financiam com as contribuições dos Estados Partes.

No âmbito da dimensão social e da cidadã, foram registrados avanços mediante a aprovação de normas no âmbito do Plano de Ação para a conformação do Estatuto da Cidadania (PA-ECM), criado pela Decisão CMC N° 64/10.

Em tal sentido, foram aprovados: o Mecanismos de Intercâmbio de Informação Migratória entre os Estados Partes do MERCOSUL, o Acordo sobre a Ampliação do Mecanismo de cooperação consular e o Acordo de Eliminação da Cobrança dos Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do MERCOSUL.

Quanto ao relacionamento externo, o Acordo *de Princípio* entre o MERCOSUL e a União Europeia representou uma conquista sem precedentes nos 28 anos de história do bloco em seu relacionamento com o resto do mundo. A partir de sua entrada em vigor, os efeitos em matéria comercial terão um grande impacto no comércio regional, bem como na balança comercial do bloco e de cada um dos Estados Partes.

Espera-se que o Acordo com a União Europeia gere um efeito multiplicador para as economias do MERCOSUL em termos de incremento do investimento e da cooperação proveniente da União

Europeia, o qual resultará em uma melhora da competitividade dos Estados Partes do MERCOSUL, bem como na criação e aperfeiçoamento das cadeias produtivas de valor em nível regional.

Também, é previsível que se estimule o interesse de outros países e blocos em explorar e concretizar acordos comerciais e, por sua vez, se dê o impulso para avançar nas negociações com aqueles sócios que se encontram em etapas iniciais de contatos e diálogos.

O presente Relatório Semestral aborda temas de atualidade do processo de integração, ocorridos durante o segundo semestre de 2019, que se divide em quatro seções: i) Comércio Exterior, ii) Relacionamento Externo, iii) Acompanhamento Temático e iv) Processo Legislativo.

Na **seção i)**, mostram-se os dados da estrutura do comércio extrazona e intrazona do MERCOSUL. **Na seção ii)**, descrevem-se os avanços da agenda externa do bloco, na qual se registra uma consolidação do dinamismo dela durante o primeiro semestre de 2019.

Posteriormente, apresenta-se um levantamento preliminar dos principais aspectos negociados no Acordo de Associação Estratégica MERCOSUL – União Europeia.

Na seção iii) sobre acompanhamento temático, abordam-se os aspectos da

agenda encaminhados para a racionalização da estrutura institucional do MERCOSUL e dos mecanismos da administração orçamentária, assinalando-se os elementos mais destacados sobre o tema, expondo os principais avanços vinculados à dimensão social e cidadã do MERCOSUL, que incluem a aprovação do Acordo Operativo para a Implementação de Mecanismos de Intercâmbio de Informação Migratória entre os Estados Partes do MERCOSUL, do Acordo sobre o Mecanismo de

Cooperação Consular entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados, e do Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de *Roaming* Internacional aos Usuários Finais do MERCOSUL.

Finalmente, na seção iv) realizam-se comentários sobre as normas a

provadas pelos órgãos decisórios durante o segundo semestre de 2019, classificando-as em categorias temáticas

Índice

Apresentação.....	2
Comércio Exterior.....	7
Relacionamento Externo.....	13
1. Estado Atual.....	13
2. Grupo de Relacionamento Externo – GRELEX. Avanço das negociações no primeiro semestre de 2019.....	16
3. Acordo de Associação Estratégica entre o MERCOSUL e a União Europeia.....	19
3.1. Introdução.....	19
3.2. Primeira Parte: Aspectos Gerais.....	20
3.3. Segunda Parte: O Pilar Comercial do Acordo.....	20
Avanços Temáticos.....	33
1. Estrutura Institucional do MERCOSUL.....	33
1.1. Orçamento MERCOSUL (Dec. CMC N° 07/19).....	33
1.2. Revisão da Estrutura Institucional (Primeira etapa).....	36
2. Dimensão Social e Cidadã.....	39
2.1. Mecanismos de Intercâmbio de Informação Migratória entre os Estados Partes do MERCOSUL.....	39
2.2. Ampliação do Mecanismo de Cooperação Consular.....	41
2.3 Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de <i>Roaming</i> Internacional aos Usuários Finais do MERCOSUL.....	42

Processo Legislativo.....	46
1. Introdução.....	46
2. Produção normativa semestral.....	47
Anexo.....	53

Comércio Exterior

O intercâmbio comercial total do MERCOSUL, correspondente ao 1º semestre de 2019, foi de U\$S 265 bilhões, com uma diminuição de 5% com respeito a igual período do ano anterior, o qual rompe com a tendência crescente iniciada em 2016. Isto se deve a diminuição tanto das exportações como das importações.

As exportações totais diminuíram 3%, totalizando U\$S 148 bilhões, dos quais 89% (U\$S 131 bilhões) tiveram como destino mercados de extrazona. A diminuição foi devido à redução do comércio intrazona (25%).

As importações totais diminuíram 8%. O total foi de U\$S 117 bilhões, dos quais 86% (U\$S 100 bilhões) tiveram como origem mercados de extrazona. A diminuição foi devido à redução do comércio intrazona (25%) e das importações extrazona (5%), principalmente da Argentina (com uma queda de 24%).

O saldo da balança comercial extrazona (SBC) do bloco durante este período foi de U\$S 31 bilhões, resultantes de superávits de todos os Estados Partes, exceto do Paraguai.

O principal destino das exportações do MERCOSUL foi a China, com U\$S 35 bilhões e uma participação de 24%. Seguidas, em ordem de importância, pela União Europeia e pelos Estados Unidos, com 15% e 11% das exportações, respectivamente. A América Latina e o Caribe representaram 11% das vendas externas.

O principal fornecedor externo do MERCOSUL foi a China, com U\$S 25 bilhões e uma participação de 21%. 18% das importações corresponde à União Europeia e 15% aos Estados Unidos.

O MERCOSUL conseguiu um SBC positivo com China, ASEAN, UE, e América Latina e Caribe; e um saldo

negativo com os Estados Unidos e o Resto da Ásia.

As importações extrazona possuem principalmente uma Taxa Externa Comum (TEC) de 0% (21% das importações) e 14% (18% das importações).

As exportações do MERCOSUL a extrazona estiveram formadas principalmente por matérias primas e suas obras (combustíveis, metais e alimentos); enquanto as importações consistiram principalmente em produtos industrializados (máquinas, automóveis, químicos e plásticos).

O SBC total positivo se explica exclusivamente por esses produtos,

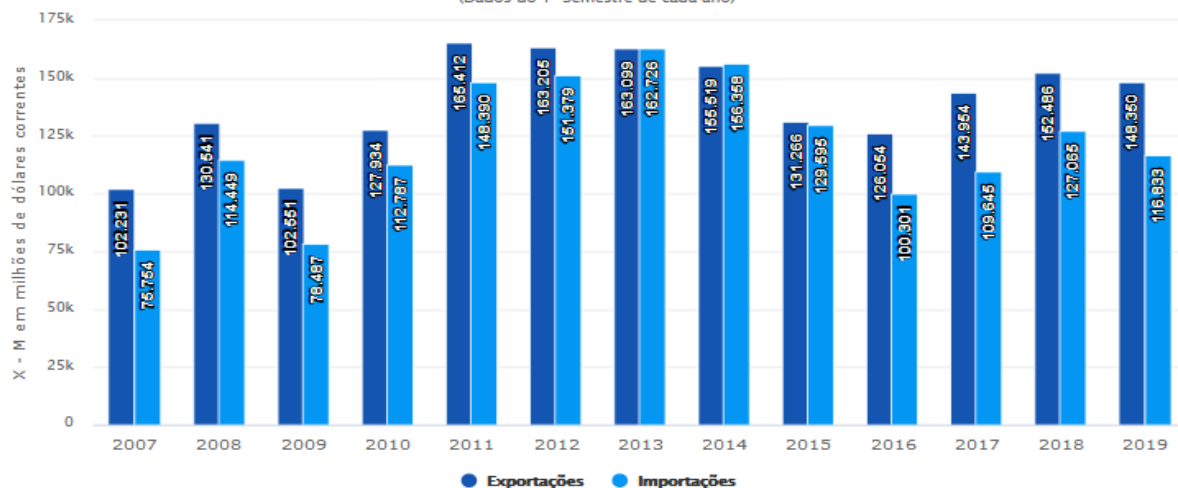
destacando-se o saldo em oleaginosas (U\$S 17 bilhões), minerais metálicos (U\$S 10 bilhões) e carne (U\$S 9 bilhões).

O comércio IntraMERCOSUL alcançou a soma de U\$S 17 bilhões, diminuindo 25% com relação a igual período do ano anterior. Durante o período, o Brasil foi tanto o maior exportador como importador do bloco, com uma participação de 45% em ambos os casos.

O comércio IntraMERCOSUL tem um importante componente de bens industriais (principalmente automóveis, que representam 26% do comércio) e insumos.

MERCOSUL – Comércio Total

(Dados do 1º Semestre de cada ano)

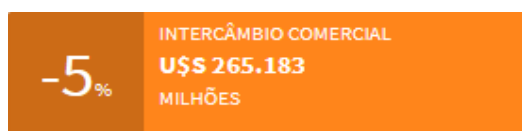


Exportações Totais (Milhões de US\$)					
	1ºS 2019	1ºS 2018	Var 19/18	Var Pr. 19/14	% Part.
Argentina	30.701	30.035	2,2%	-2,4%	20,7%
Brasil	109.946	113.818	-3,4%	-0,1%	74,1%
Paraguai	3.996	4.903	-18,5%	-6,5%	2,7%
Uruguai	3.707	3.731	-0,6%	-4,6%	2,5%
MERCOSUL	148.350	152.486	-2,7%	-0,9%	100,0%

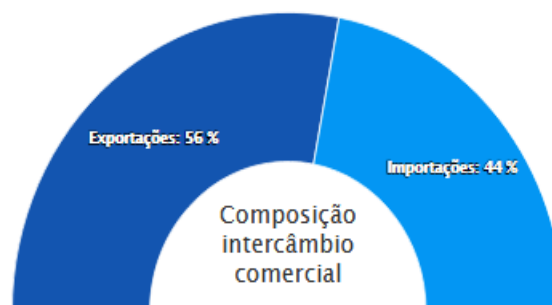
Fonte: elaborado com dados da base de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL.

Importações Totais (Milhões de US\$)					
	1ºS 2019	1ºS 2018	Var 19/18	Var Pr. 19/14	% Part.
Argentina	24.036	33.372	-28,0%	-5,8%	20,6%
Brasil	83.764	83.801	0,0%	-5,8%	71,7%
Paraguai	5.386	5.864	-8,1%	0,4%	4,6%
Uruguai	3.647	4.029	-9,5%	-8,1%	3,1%
MERCOSUL	116.833	127.065	-8,1%	-5,7%	100,0%

Fonte: elaborado com dados da base de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL.

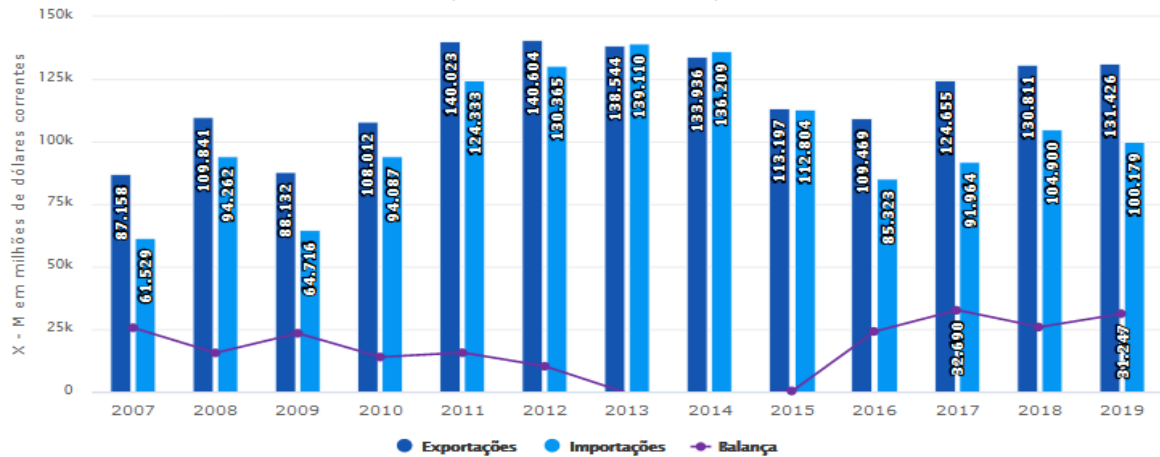


Fonte: elaborado com dados da base de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL.



Fonte: elaborado com dados da base de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL.

MERCOSUL – Comércio Extrazona (Dados do 1º Semestre de cada ano)



Fonte: Elaborado a partir da base de dados de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL.

Exportações Extrazona (Milhões de US\$)					
	1ºS 2019	1ºS 2018	Var 19/18	Var Pr. 19/14	% Part.
Argentina	24.637	23.545	4,6%	-1,4%	18,7%
Brasil	102.321	102.320	0,0%	0,4%	77,9%
Paraguai	1.554	2.018	-23,0%	-15,3%	1,2%
Uruguai	2.915	2.929	-0,5%	-4,3%	2,2%
MERCOSUL	131.426	130.811	0,5%	-0,4%	100,0%

Fonte: elaborado com dados da base de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL.

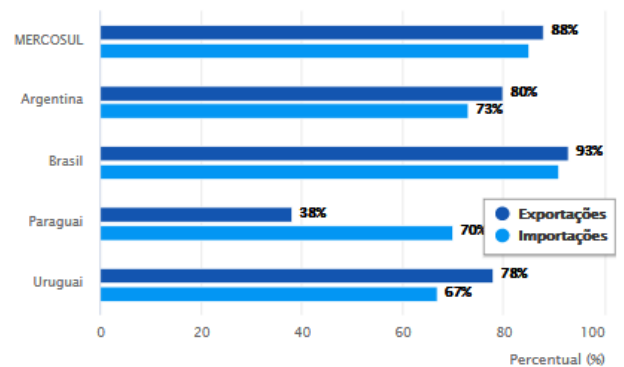
Importações Extrazona (Milhões de US\$)					
	1ºS 2019	1ºS 2018	Var 19/18	Var Pr. 19/14	% Part.
Argentina	17.718	23.185	-23,6%	-6,5%	17,7%
Brasil	76.235	75.104	1,5%	-6,1%	76,1%
Paraguai	3.771	3.901	-3,3%	3,6%	3,8%
Uruguai	2.456	2.710	-9,4%	-9,1%	2,5%
MERCOSUL	100.179	104.900	-4,5%	-6,0%	100,0%

Fonte: elaborado com dados da base de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL.

Balança Comercial Extrazona (Milhões de US\$)		
	1ºS 2019	1ºS 2018
Argentina	6,919	360
Brasil	26,086	27,216
Paraguai	-2,217	-1,883
Uruguai	459	219
MERCOSUL	31,247	25,912

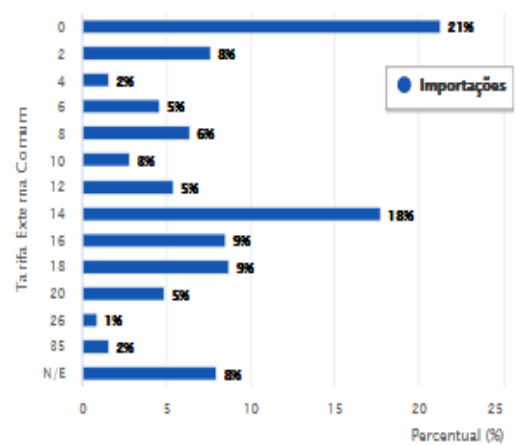
Fonte: elaborado com dados da base de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL.

Comércio Extrazona respeito ao Comércio Total (Dados do 1º Semestre de cada ano)



Fonte: Elaborado a partir da base de dados de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL.

Percentual do comércio por nível tarifário (Dados do 1º Semestre de cada ano)



Fonte: Secretaria do MERCOSUL.

Principais destinos das exportações (millones de US\$)					
	1ºS 2019	1ºS 2018	Var 19/18	Var Pr. 19/14	% Part.
China	34.928	33.976	2,8%	3,7%	23,0%
União Europeia	21.948	25.579	-14,2%	-4,1%	14,0%
Estados Unidos	16.939	15.331	10,5%	2,1%	11,0%
Resto de América Latina e Caribe	15.936	15.903	0,2%	-1,9%	10,0%
Resto da Ásia	9.313	8.689	7,2%	-2,9%	6,0%
ASEAN	9.115	7.422	22,8%	3,8%	6,0%
Resto do Mundo	23.246	23.911	-2,8%	-2,7%	15,0%
Extrazona	131.426	130.811	0,5%	-0,4%	88,0%

Fonte: elaborado com dados da base de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL

Exportações Extrazona por Capítulo (Milhões de US\$)					
	1ºS 2019	1ºS 2018	Var 19/18	Var Pr. 19/14	% Part.
Oleaginosas	17.280	19.888	-13,1%	-4,3%	13,1%
Combustíveis minerais	15.647	11.889	31,6%	9,6%	11,9%
Minerais metalíferos	11.013	10.581	4,1%	-6,5%	8,4%
Carne e derivados	9.475	8.036	17,9%	0,4%	7,2%
Resíduos da indústria alimentar	7.164	7.817	-8,4%	-8,1%	5,5%
Maquinarias	6.154	6.711	-8,3%	1,8%	4,7%
Cereais	6.055	4.468	35,5%	9,4%	4,6%
Ferro e aço	5.601	5.327	5,1%	7,2%	4,3%
Pasta de madeira	4.433	4.305	3,0%	11,2%	3,4%
Operações especiais	4.233	5.744	-26,3%	4,3%	3,2%
Outros produtos	44.372	46.046	-3,6%	-0,7%	33,8%
Total Extrazona	131.426	130.811	0,5%	-0,4%	100,0%

Fonte: elaborado com dados da base de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL

Principais origens das importações (millones de US\$)					
	1ºS 2019	1ºS 2018	Var 19/18	Var Pr. 19/14	% Part.
China	25.024	23.831	5,0%	-1,0%	21,0%
União Europeia	20.932	24.501	-14,6%	-7,3%	17,0%
Estados Unidos	17.768	17.633	0,8%	-4,8%	15,0%
Resto da Ásia	9.558	10.253	-6,8%	-8,5%	8,0%
Resto de América Latina e Caribe	8.226	10.003	-17,8%	-11,1%	7,0%
ASEAN	5.344	5.573	-4,1%	-0,3%	4,0%
Resto do Mundo	13.295	13.044	1,9%	-9,1%	11,0%
Extrazona	100.179	104.900	-4,5%	-6,0%	85,0%

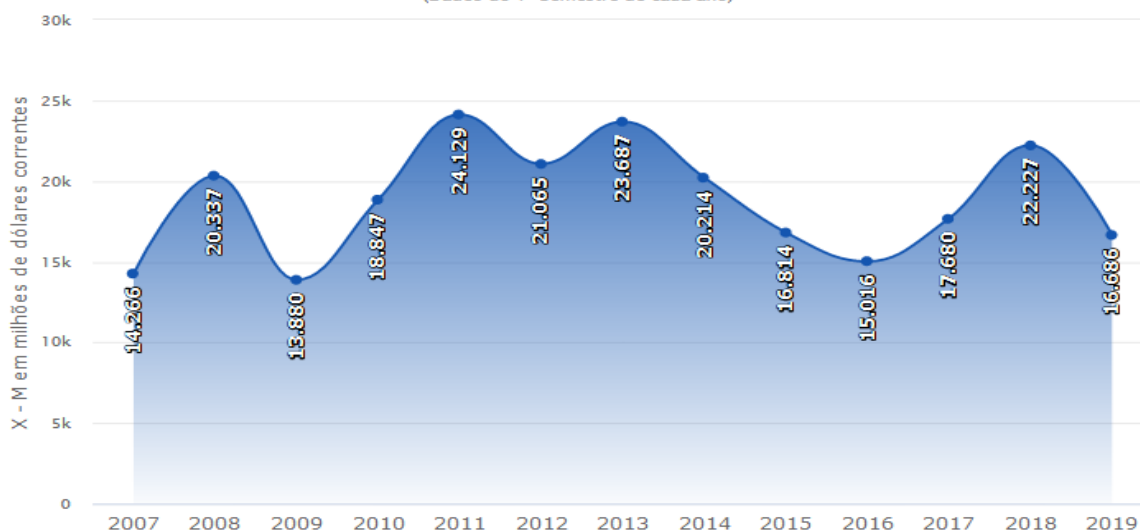
Fonte: elaborado com dados da base de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL

Importações Extrazona por Capítulo (Milhões de US\$)					
	1ºS 2019	1ºS 2018	Var 19/18	Var Pr. 19/14	% Part.
Máquinas elétricas	15.218	16.019	-5,0%	-3,5%	15,2%
Combustíveis minerais	14.298	15.477	-7,6%	-13,0%	14,3%
Maquinarias	13.018	14.292	-8,9%	-8,9%	13,0%
Químicos orgânicos	6.115	5.955	2,7%	-0,4%	6,1%
Automóveis e tratores	5.351	7.574	-29,3%	-10,0%	5,3%
Produtos farmacêuticos	4.662	4.811	-3,1%	-0,4%	4,7%
Fertilizantes	4.516	3.242	39,3%	3,3%	4,5%
Plásticos	4.006	4.229	-5,3%	-4,4%	4,0%
Óptica e fotografia	3.265	3.657	-10,7%	-4,8%	3,3%
Produtos químicos vários	2.704	2.367	14,3%	0,4%	2,7%
Outros produtos	27.026	27.276	-0,9%	-3,8%	27,0%
Total Extrazona	100.179	104.900	-4,5%	-6,0%	100,0%

Fonte: elaborado com dados da base de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL

MERCOSUL – Comércio Intrazona

(Dados do 1º Semestre de cada ano)



Fonte: Elaborado a partir da base de dados de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL.

Comércio intrazona (Milhões de US\$)						
	1ºS 2019	1ºS 2018	Var 19/18	Var Pr. 19/14	Part. Export.	Part. Import.
Argentina	6.351	10.248	-38,0%	-3,9%	35,8%	38,1%
Brasil	7.529	8.697	-13,4%	-2,9%	45,1%	45,1%
Paraguai	1.615	1.963	-17,7%	-5,3%	14,4%	9,7%
Uruguai	1.191	1.319	-9,7%	-5,9%	4,7%	7,1%
MERCOSUL	16.686	22.227	-24,9%	-3,8%	100,0%	100,0%

Fonte: elaborado com dados da base de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL.

-25%	COMÉRCIO INTRAZONA
	US\$ 16.686 MILHÕES

Fonte: elaborado com dados da base de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL.

Principais produtos comercializados intrazona (Milhões de US\$)					
	1ºS 2019	1ºS 2018	Var 19/18	Var Pr. 19/14	% Part.
Automóveis e tratores	4.410	6.932	-36,4%	-8,1%	26,4%
Maquinarias	1.176	1.410	-16,5%	-4,0%	7,1%
Cereais	1.082	882	22,6%	4,3%	6,5%
Oleaginosas	980	1.203	-18,5%	36,9%	5,9%
Plásticos	903	1.038	-13,0%	-4,0%	5,4%
Artigos metálicos	668	268	148,9%	60,8%	4,0%
Combustíveis minerais	546	654	-16,5%	-13,9%	3,3%
Máquinas elétricas	507	590	-14,0%	-3,7%	3,0%
Produtos químicos vários	319	319	0,0%	-4,7%	1,9%
Papel e cartolina	313	360	-13,1%	-3,3%	1,9%
Outros produtos	5.780	6.601	-12,4%	-2,6%	34,6%
Total Intrazona	16.686	22.227	-24,9%	-3,8%	100,0%

Fonte: elaborado com dados da base de comércio exterior da Secretaria do MERCOSUL.

Relacionamento Externo

1. Estado Atual

Ao longo do processo de integração, o MERCOSUL impulsionou uma série de acordos regionais e extrarregionais principalmente na área comercial e política, bem como no âmbito da cooperação internacional nas áreas de educação, ciência e cultura, dentre outras.

O Grupo de Relacionamento Externo (GRELEX) é o foro dependente do GMC, referência em matéria de negociações econômico-comerciais do MERCOSUL. Desde sua criação, centraliza toda a atividade vinculada com as negociações e acordos com terceiros países e blocos.

Durante o último período analisado, a negociação de Acordos extrarregionais retomou o impulso necessário para

chegar à aproximação de interesses e posições que levaram à conclusão de Acordos estratégicos para a inserção internacional do bloco. Exemplo disso é a culminância das negociações para alcançar um Acordo de Princípio com a União Europeia, após serem celebradas 38 Rodadas de Negociação e de um processo que levou mais de 20 anos, iniciado em 1995, com a assinatura de um Acordo Marco Intrarregional entre ambos os blocos e que empregaram três fases de diálogos e negociações (de 2000 a 2004, de 2010 a 2013 e de 2016 a 2019).

Para a agenda externa do MERCOSUL, este Acordo sentou as bases de uma nova e auspiciosa etapa no relacionamento externo,

impulsionando por sua vez o avanço em outras frentes de negociação que atualmente estão em andamento e que são relevantes para a inserção e projeção internacional do bloco.

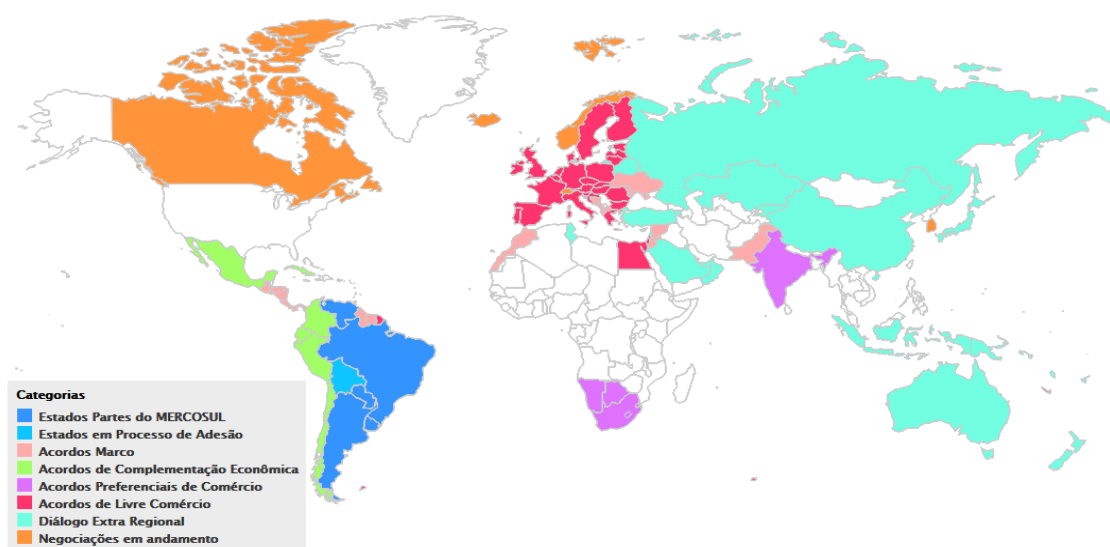
Com efeito, a melhora da competitividade da UE no MERCOSUL impulsionará o interesse de outros países ou blocos em negociar acordos comerciais com o MERCOSUL, acelerando a obtenção de preferências que lhes permita competir em iguais ou melhores condições às alcançadas pela UE, o que gerará um efeito multiplicador de comércio.

Por outro lado, o acordo outorgará, por meio da desgravação tarifária e a consequente diminuição de preços, uma maior competitividade ao MERCOSUL nos mercados da UE. Para

ajudar no cumprimento deste objetivo, será necessário impulsionar diversas políticas regionais. Entre elas, a criação ou aperfeiçoamento das cadeias produtivas de valor em nível regional. Esse encadeamento será alcançado por meio de um aprofundamento da agenda interna em diversos aspectos vinculados à facilitação de comércio, à reestruturação da TEC, ao regime de origem, entre outros.

Por consequência, o MERCOSUL enfrentará o desafio e a oportunidade de acondicionar aspectos de sua agenda, tanto interna como externa, e realizar as reformas e adaptações que forem necessárias em termos de política comercial e empresarial do bloco.

Rede de Acordos, Negociações e Diálogos Comerciais do MERCOSUL ☰



Até o momento, o MERCOSUL se vincula com diferentes países mediante 40 instrumentos de múltiplo alcance, muitos dos quais foram a base para o posterior início da negociação de acordos comerciais. Também, mantém diálogos e negociações com 17 países:

- Estados Partes do MERCOSUL:¹ 5
- Estados em processo de adesão:² 1
- Estados Associados:³ 6
- Acordos-Quadro:⁴ 16
- Memorando de Entendimento:⁵ 10
- Acordos de Complementação Econômica⁶: 8

- Acordo de Preferências Fixas:⁷ 2
- Acordo de Livre Comércio:⁸ 4
- Negociações em andamento:⁹ 4
- Diálogos Extrarregionais:¹⁰ 13

Cabe destacar que o MERCOSUL como bloco também faz parte do Sistema Global de Preferências Comerciais (SGPC), acordo comercial específico para os países em desenvolvimento, por meio do qual são intercambiadas preferências tarifárias com o objetivo de potencializar o comércio entre eles.¹¹

¹A República Bolivariana da Venezuela é o 5º Estado Parte a partir da aprovação da Dec. CMC N° 27/12, encontrando-se atualmente suspensa em aplicação do Art. 5º do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático do MERCOSUL.

²Mediante a Decisão CMC N° 13/15, aprova-se o "Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao MERCOSUL".

O Equador também manifestou interesse em iniciar o processo de adesão ao MERCOSUL, o qual foi expressado na Decisão CMC N° 38/11. Até o fechamento deste relatório, as negociações não avançaram.

³Os Estados Associados Intra-ALADI: Chile (Dec. CMC N° 12/97); Colômbia (Decisão CMC N° 44/04) Equador (Decisão CMC N° 43/04) e Peru (Decisão CMC N° 39/03). Os Estados Associados Extra-ALADI: Guiana (Decisão CMC N° 07/07 e Resolução GMC N° 21/15) e Suriname (Decisão CMC N° 21/15).

⁴ Mercado Comum Centro-Americano (MCCA)-1998; Comunidade Econômica Europeia (CEE) - 1995; República da África do Sul -2000; República da Índia - 2003, República Árabe do Egito - 2004; Reino do Marrocos - 2004; Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (CCG) - 2005; Estado de Israel - 2005; República Islâmica do Paquistão - 2006; Reino da Jordânia - 2008; República da Turquia - 2008; República Árabe da Síria - 2010; República Cooperativa da Guyana - 2013; Palestina - 2010; República da Tunísia - 2014; Suriname - 2015.

⁵ Trinidad e Tobago -1999 (comércio e investimentos); Cuba -2010 (diálogo político e cooperação); Federação

Russa -2006 (diálogo político e cooperação); República de Singapura -2007 (comércio e investimentos); República da Coreia -2009 (comércio e investimentos); República da Turquia - 2010 (diálogo político e cooperação); República do Líbano - 2014 (comércio e cooperação), Canadá 1998 (comércio e investimentos); EFTA - 2000 (comércio e investimentos); União Econômica Eurasiática (comercial e econômica) - 2018.

⁶ ACE N° 35 MCS - Chile (1996); ACE N° 36 MCS - Bolívia (1996); ACE N° 54 MCS - México (2006); ACE N° 55 MCS - México (2002); ACE N° 58 MCS - Peru (2006); ACE N° 59 MCS - CAN (2004); ACE N° 62 MCS - Cuba (2006); ACE N° 72 MCS - Colômbia (2017).

⁷ União Aduaneira da África Austral (SACU) - 2004; República da Índia - 2004.

⁸ Estado de Israel (2007); República Árabe do Egito (2009); Estado da Palestina (2011); União Europeia - Acordo de princípio (junho 2019).

⁹ EFTA, Canadá, Coreia, Singapura.

¹⁰ Líbano, Tunísia, Nova Zelândia, Rússia, China, Japão, UEE, Aliança do Pacífico, Indonésia, SICA, Ilhas do Pacífico, Paquistão, CER (última referência de acordo com a Ata 02/17 do GRELEX).

¹¹ Atualmente, é formado por 130 países. O MERCOSUL dá seus primeiros passos para ingressar como bloco por meio do Protocolo de Adesão do MERCOSUL ao SGPC, assinado em novembro do ano 1997, aprovado pelo bloco mediante Decisão CMC N° 51/00.

2. Grupo de Relacionamento Externo – GRELEX.

Avanço das negociações no primeiro semestre de 2019¹²

No início do período pesquisado no âmbito do GRELEX, os Estados Partes propuseram a necessidade de fazer prevalecer as negociações com maior estado de avanço. Em tal sentido, decidiram outorgar durante o presente semestre uma prioridade absoluta aos cenários em avançado estado de negociação como com UE, EFTA e Canadá, e continuar o processo

negociador com Coreia e Singapura. Também, coincidiu-se em aprofundar a vinculação com a Aliança do Pacífico.

A seguir, apresenta-se no Quadro N° 1 o estado atual das negociações do primeiro semestre do ano 2019, conforme as categorias definidas pelo GRELEX:

Quadro 1. Estado atual do relacionamento externo do primeiro semestre do ano de 2019

I. NEGOCIAÇÕES EM ANDAMENTO	CATEGORIA	ESTADO ATUAL
MERCOSUL – UE	Acordo de Associação Estratégica Birregional.	- Chegou-se à conclusão das negociações. No XXXVIII Comitê de Negociações Birregionais - CNB e Reunião Ministerial, no qual foram concluídas as negociações que culminaram com a adoção de um Acordo de Princípio de Associação Estratégica entre ambos os blocos. Acordaram-se os termos em matéria de acesso aos mercados de bens, serviços, compras públicas e demais capítulos que integrarão o acordo final.
MERCOSUL-EFTA	Acordo de Livre Comércio	- No dia 23 de agosto de 2019, concluíram-se as negociações de um Acordo de princípio de livre comércio entre MERCOSUL e EFTA. Acordaram-se os termos em matéria de acesso aos mercados de bens, serviços e demais capítulos que integrarão o acordo final.
MERCOSUL - CANADÁ	Acordo de Livre Comércio	- Celebraram-se a V e a VI Rodadas de Negociação, onde foram apresentadas por ambas as partes melhores ofertas em comércio de serviços, investimentos e em compras públicas. - Concluíram-se os capítulos de Boas Práticas Regulatórias e Comércio e Povos Indígenas, e está em etapa final o capítulo de Facilitação de Comércio. - Foi acordado grande parte do texto dos capítulos de Propriedade Intelectual e Comércio e Meio Ambiente. Atualmente, segue-se trabalhando nas disciplinas relacionadas a regras de origem, medidas sanitárias e

¹² As fontes de informação tomadas como referência para a elaboração desta atualização provêm das Atas do GRELEX disponíveis no Sistema de Informação do MERCOSUL (SIM) e no acervo documental da Secretaria do MERCOSUL (SM), bem como do Relatório de Resultados da Presidência *Pro Tempore* Argentina (PPTA) apresentado em ocasião da LIV Reunião do CMC e informação obtida nas páginas oficiais das chancelarias dos Estados Partes (MERCOSUL/LIV CMC DI N° 01/19/ MERCOSUL/ACTA01_ANE03_ES_Informe PPTA).

		fitossanitárias, comércio eletrônico, telecomunicações e solução de diferenças em matéria de investimentos.
MERCOSUL - COREIA	Acordo de Livre Comércio	<p>- Os Chefes Negociadores de ambas as partes acordaram definir as modalidades da negociação de acesso ao mercado em Bens e Serviços, bem como em Compras Públicas. Acordaram-se os passos técnicos a seguir até junho de 2020, data estimada de conclusão das negociações.¹³</p> <p>- A Segunda Rodada de Negociações foi celebrada em Seul em abril de 2019, e a Terceira Rodada de Negociações em Montevidéu, em julho.</p> <p>- Durante a Terceira Rodada de Negociações, reuniram-se os seguintes grupos de trabalho: Acesso ao mercado de Bens, Regras de Origem, Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Barreiras técnicas ao comércio, Defesa Comercial, Facilitação do Comércio, Concorrência, Serviços, Investimentos e Comércio Eletrônico, Propriedade Intelectual, Contratações Públicas e Solução de Controvérsias.¹⁴</p>
MERCOSUL – SINGAPURA	Acordo de Livre Comércio	<p>- Durante a Primeira Rodada de Negociações celebrada em abril em Buenos Aires, estiveram presentes os grupos de Tratamento Nacional e Acesso a Mercados de Bens; Regras de Origem; Defesa Comercial; Serviços; Comércio Eletrônico; Telecomunicações; Investimentos; Propriedade Intelectual; Medidas Sanitárias e Fitossanitárias; Contratações Públicas; Concorrência; Barreiras técnicas ao comércio; Micro, Pequenas e Medias Empresas; Facilitação Comercial; e Legal e Horizontal.</p> <p>- Acordou-se continuar as negociações durante o segundo semestre, mediante intercâmbio de documentos e por videoconferência.¹⁵</p>
MERCOSUL - ÍNDIA	Acordo de Preferências Fixas	<p>- Analisou-se o processo de ampliação do Acordo, bem como a nova oferta por parte do MERCOSUL. Encomendou-se à PPT explorar alternativas para dotar o processo de uma maior relevância do ponto de vista comercial.¹⁶</p>
II. PRÓXIMOS CENÁRIOS:	CATEGORIA	ESTADO ATUAL
MERCOSUL-SICA	Acordo-Quadro	<p>- No âmbito do GRELEX, as delegações intercambiaram opiniões frente à possibilidade de negociar Acordos-Quadro de forma individual com cada um dos países da América Central, como forma de flexibilizar o diálogo e as negociações.</p>

¹³ MERCOSUL/LIV CMC DI Nº 01/19. RELATÓRIO DE RESULTADOS PPTA 2019

¹⁴ Fonte: <https://www.cancilleria.gob.ar/es/actualidad/noticias/el-mercotur-> <https://www.gub.uy/ministerio-relaciones-exteriores/comunicacion/comunicados/8219-tercera-ronda-negociaciones-comerciales-entre-mercotur-republica>.

¹⁵Fonte:<https://www.gub.uy/ministerio-relaciones-exteriores/comunicacion/noticias/primera-ronda-de-negociaciones-comerciales-mercotur-singapur>. MERCOSUL/GRELEX/ATA 01/19 XIII Reunião. Montevidéu, 11/02/2019.

¹⁶ MERCOSUL/GRELEX/ATA 01/19 XIII Reunião. Montevidéu, 11/02/2019.

MERCOSUL- ALIANÇA DO PACÍFICO	Cooperação	- O MERCOSUL continuou trabalhando sobre as ações do "Roteiro" e do "Plano de Ação" adotados por ambos os blocos durante 2017 e 2018, que contemplam avanços em Facilitação de Comércio e Integração de cadeias de valor. ¹⁷
MERCOSUL – UNIÃO ECONÔMICA EURASIÁTICA(UEE)	Cooperação	- O MERCOSUL definiu internamente um "overview", os termos de referência para um possível Acordo Comercial entre o MERCOSUL e a UEE ¹⁸ que contemple o Acesso a Mercado de Bens; Serviços; Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, Micro, Pequenas e Médias Empresas, entre outras. ¹⁹
MERCOSUL - INDONÉSIA	Diálogo	- Os sócios intercambiaram informação sobre os contatos mantidos. Sobre a base, as perspectivas da contraparte, decidir-se-ão os passos a seguir, incluindo a preparação de termos de referência para serem apresentados perante a Indonésia.
III. IMPLEMENTAÇÃO	CATEGORIA	ESTADO ATUAL
ACE N° 72 MERCOSUL-COLÔMBIA	Acordo de Livre Comércio: Bens e Serviços	- Acordou-se o intercâmbio de fé de erratas ao texto do Protocolo sobre Comércio de Serviços. - O Acordo encontra-se em vigor para cada um dos EP respectivamente com a Colômbia. ²⁰
ACE N°59 MERCOSUL- COMUNIDADE ANDINA DE NAÇÕES	Acordo de Livre Comércio: Bens e Serviços	- Em relação ao Equador, os sócios remarcaram internamente a importância do comércio regional e acordaram refletir sobre alternativas para negociar um novo Acordo com o Equador que incorpore e aprofunde os compromissos, na medida em que a agenda externa o permitir. ²¹
MERCOSUL – ISRAEL	Acordo de Livre Comércio: Bens	- Acordaram-se os seguintes pontos: <ul style="list-style-type: none"> • apresentação das listas de correlação das preferências outorgadas mediante o TLC; • apresentação das listas de árbitros; • coordenação das Missões aos efeitos de notificar o Acordo perante a OMC; • informar os pontos focais nacionais perante a CCM.
MERCOSUL – EGITO	Acordo de Livre Comércio: Bens	- Acordou-se o intercâmbio das listas de árbitros - Avaliar-se-á a proposta de aceleração da desgravação solicitada pelo Egito

¹⁷ MERCOSUL/LIV CMC DI N° 01/19. Relatório de Resultados PPTA 2019

¹⁸ Com respeito, recorda-se que mediante Dec. CMC N°15/18 aprovou-se o Memorando de Cooperação entre questões Econômicas e Comerciais entre o MERCOSUL e a UEE. Nesse memorando, estabeleceu-se um Comitê Conjunto que se reunirá com uma frequência anual.

¹⁹ MERCOSUL/LIV CMC DI N° 01/19. Relatório de Resultados PPTA 2019

²⁰ Fonte: Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

²¹ GRELEX/Ata 01/19 XIII REUNIÃO.

MERCOSUL – SACU	Acordo de Preferências Fixas	- Acordou-se a apresentação das listas de árbitros do Acordo - Serão abordadas as regras de procedimento do Comitê de Administração Conjunta.
IV. OUTROS SÓCIOS COMERCIAIS	CATEGORIA	ESTADO ATUAL
PAQUISTÃO	Diálogo	- Acordou-se responder à Nota Verbal do governo paquistanês, que propõe a possibilidade de iniciar o aprofundamento do relacionamento comercial com o MERCOSUL.
LÍBANO	Diálogo	- Acordou-se o intercâmbio das listas de textos e a elaboração de um cronograma.

3. Acordo de Associação Estratégica entre o MERCOSUL e a União Europeia

3.1. Introdução

Desde seu lançamento no ano 2000 e logo após 39 reuniões formais do Comitê de Negociações Birregionais (CNB), conclui-se o “Acordo de Associação Estratégica entre o MERCOSUL e a União Europeia”.

Para compreender a magnitude do Acordo, é pertinente precisar que abrange dois blocos, compostos por 32 países, com um comércio recíproco total de aproximadamente 90 bilhões de dólares e um mercado potencial de quase 800 milhões de habitantes, que representam 10% da população mundial, afetam 25% do PIB global e a 37% das exportações mundiais de bens

e serviços. Em termos de investimento estrangeiro direto (IED), o Acordo afeta 29% do fluxo mundial de investimentos.²²

O Acordo está estruturado em três pilares que contemplam as disciplinas comerciais, a cooperação e o diálogo político que regerão o vínculo entre ambos os blocos e seus Estados Partes.

O objetivo do presente capítulo é apresentar, em primeira instância, as linhas gerais do Acordo, seus princípios fundamentais e alcance. Posteriormente, sintetiza-se panoramicamente o pilar comercial do Acordo e as disciplinas negociadas e acordadas.

²² Fonte dos dados: Banco Interamericano de Desenvolvimento (2019). “Acordo MERCOSUL-União Europeia”. <https://publications.iadb.org/es/acuerdo-de-asociacion-mercosur-union-europea>

3.2. Primeira Parte: Aspectos Gerais

Princípios fundamentais que consagra o Acordo

Gradualismo

- Enquanto a UE aplicará a metade da tarifa média atual logo após 4 anos, desde a entrada em vigor do Acordo, o MERCOSUL fará o mesmo recém depois de 9 anos, a partir da sua entrada em vigor.

Respeito pelas assimetrias

- Contempla-se a heterogeneidade estrutural entre ambas as regiões, o qual se traduz em diferentes prazos para realizar as liberalizações. Estes tempos são chave para outorgar a necessária adaptação que requererão os complexos produtivos do MERCOSUL, adaptar-se às novas regras e melhorar sua competitividade.

Tratamento diferenciado

- Em particular para as Pequenas e Médias Empresas que representam grande parte da rede produtiva do MERCOSUL, facilitando sua participação na integração das cadeias globais de valor, oferecendo assistência técnica mediante a cooperação e permitindo sua participação nas contratações públicas.

Diálogo e intercâmbio de informações

- Em múltiplas áreas, mediante o estabelecimento de mecanismos de cooperação e assistência técnica entre a UE e o MERCOSUL.

Segurança e previsibilidade

- Por meio do monitoramento conjunto permanente e de um mecanismo de solução de controvérsias.

3.3. Segunda Parte: O Pilar Comercial do Acordo²³

3.3.1 Comércio de bens²⁴

Ao finalizar a desgravação tarifária, a União Europeia liberará 92% das importações do MERCOSUL, enquanto o MERCOSUL 91% das importações da UE.

As empresas do MERCOSUL terão um período mais longo de adaptação às novas regras e padrões que regerão a relação comercial entre ambos os

blocos. O prazo para alcançar a desgravação total será de 10 anos, e para os produtos considerados sensíveis será de 15 anos.

Muitos dos produtos negociados no acordo contêm cotas. A administração dessas cotas será compartilhada entre os países de cada região.

²³ A informação deste capítulo tem como fonte as páginas *web* oficiais das Partes signatárias.








²⁴ As referências sobre tarifas da UE são NMF e foram medidos conforme o setor. Fonte: TRAINS - Banco Mundial.

A) Comércio de Bens Agrícolas

Os bens exportados pelo MERCOSUL estarão livres de tarifas para 82% dos produtos agrícolas. Os 18% restante

terão acesso ao mercado europeu por meio de cotas ou preferências fixas, dependendo dos produtos. Menos de 100 produtos estarão excluídos da redução tarifária.

Ilustração 1 Acesso ao mercado de bens agrícolas para o MERCOSUL na União Europeia

 <p>Carne Bovina Cota 99 mil Ton. Implementação: 6 anos. Tarifa: 65%</p>	 <p>Carne de Aves Cota 180 mil Ton. Implementação: 6 anos. Tarifa: 13%</p>
 <p>Carne de Porco Cota 25 mil Ton. Implementação: 6 anos. Tarifa: 22%</p>	 <p>Açúcar Na entrada em vigor: eliminação de tarifas a 180 mil ton de açúcar refinado do Brasil e a 10 mil ton de açúcar orgânico do Paraguai. Tarifa: 39%</p>
 <p>Arroz Cota de 60 mil toneladas. Implementação: 6 anos. Tarifa: 25%</p>	 <p>Mel Cota: 45 mil Ton. Implementação: 6 anos. Tarifa: 17%</p>
 <p>Etanol Cota: 45 mil Ton para uso químico Implementação: 6 anos. Tarifa: 17%</p>	

Produtos do MERCOSUL que terão livre acesso na União Europeia na entrada em vigor	Farinha de soja
	Óleos para uso industrial (soja, girassol, milho)
	Miudezas comestíveis de espécie bovina, suína, ovina
	Alguns produtos da pesca: merluza, vieiras e lulas
	Outros produtos de origem animal: miudezas, gorduras, sêmen bovino
	Frutos secos, passas de uvas
	Legumes
	Infusões (café, mate e chá)
	Especiarias
Produtos do MERCOSUL que serão desgravados em cestas de 4 a 10 anos pela UE	Produtos da pesca (camarões e conservas de peixes)
	Hortícolas, plantas e tubérculos comestíveis
	Frutas Cítricas (Limões, laranjas e mandarinas)
	Frutas Finas (airelas, morangos)
	Farinha de milho
	Amido
	Arroz quebrado
	Óleos vegetais (soja, girassol e milho)
	Biodiesel
	Preparações alimentícias e massas
	Doces
	Marmelades, geleias e outras preparações com base em frutas
	Hortícolas em conserva
	Sorvetes
	Alimentos para animais

Cotas outorgadas de forma recíproca em um prazo de 10 anos

Leite em pó: Cota de 10 mil toneladas. Tarifa UE: 76%

Queijos: Cota de 30 mil toneladas. Tarifa UE: 41%

B) Comércio de Bens Industrializados

100% das exportações do MERCOSUL ingressarão na União Europeia sem pagar tarifas de importação, enquanto

no caso europeu só 90% ingressarão sem tarifas.

Setores sensíveis MERCOSUR que alcançarão a liberalização total em 15 anos

Móveis. TEC média: 18%

Veículos. TEC média: 17%

Processo programado para os produtos do MERCOSUL à UE

Químicos: desgravação de 0 a 4 anos

Máquinas: desgravação de 0 a 7 anos

Equipamentos médicos: desgravação de 0 a 7 anos

Autopeças: desgravação de 7 a 10 anos

Têxteis: desgravação de 0 a 4 anos

Calçados: desgravação de 7 a 10 anos

Acesso programado da UE ao MERCOSUL

Autopeças. Desgravação de 7 a 10 anos.

Máquinas Desgravação de 0 a 7 anos.

Industria química e farmacêutica. Desgravação de 0 a 4 anos.

Calçados. Desgravação de 7 a 10 anos.

Ilustração 2 Acesso programado outorgado pelo MERCOSUL à UE

	Veículos de passageiros Cota de 50.000 unidades, que terão um prazo de desgravação tarifária de 15 anos, com um período de benefício de 7 anos.
	Autopeças: desconto tarifário em 10 anos para 82% dos produtos.
	Máquinas: desconto tarifário em 10 anos para 67% dos produtos.

Anexo de vinhos e bebidas espirituosas

Tanto a UE como o MERCOSUL eliminarão em 8 anos as tarifas aos vinhos engarrafados em embalagens de até 5 litros. As importações de vinho a granel ficam expressamente excluídas das preferências do acordo.

Reconhecem-se as práticas enológicas, além dos aspectos relativos ao engarrafamento, conteúdo de açúcar, etiquetagem e certificação.

Os produtores do MERCOSUL poderão acessar o mercado europeu em igualdade de condições com os exportadores de outros países produtores de vinho, que já contam com acordos comerciais. Serão reconhecidos aos produtos da região as expressões tradicionais como "reserva" ou "grande reserva."

3.3.2 Regimes Especiais

O Acordo contempla explicitamente o uso de regimes especiais, como a Admissão Temporária, *Drawback* e Zonas Francas. Cabe destacar que, em todos os acordos firmados pela UE, estes regimes se encontram proibidos explicitamente.

3.3.3 Subsídios

As partes reafirmam os compromissos assumidos em nível multilateral. Estabelecem-se canais rápidos e eficientes de diálogo para enfrentar eventuais casos, nos quais as práticas de subsídio de uma das Partes tenham efeitos distorcidos no comércio.

3.3.4 Regras de Origem

Consagra-se como novidade a autocertificação de origem que será realizada pelo exportador sem necessidade da atuação de Entidades Certificadoras. Ao MERCOSUL é outorgado um prazo de transição de 5 anos para adaptar-se ao novo sistema, durante o qual poderão continuar utilizando seus sistemas de certificação por meio de entidades certificadoras.

O acordo foi negociado de forma tal que os requisitos específicos de origem (REOs) estão aplicados para todo o universo tarifário. Isto marca uma diferença com relação aos acordos negociados na matéria pelo MERCOSUL até a presente data, bem como com respeito ao regime de origem IntraMERCOSUL.

Dos REOs, destaca-se: *i)* processos produtivos aplicados aos produtos químicos; *ii)* dupla transformação para os têxteis e peças de vestuário (com algumas exceções); *iii)* desvios limitados às regras normalmente aplicadas ao setor agrícola do MERCOSUL (exemplo: café e soja); *iv)* e outros aspectos específicos para alguns setores como o siderúrgico e em alguns plásticos.

3.3.5 Aspectos Aduaneiros e Facilitação do Comércio

O Acordo dispõe de instrumentos para viabilizar a redução dos custos dos trâmites de importação e exportação,

bem como a agilização de trâmites e o intercâmbio de documentos em formato eletrônico.

Reduzem-se as inspeções físicas e estabelecem-se critérios claros, transparentes e simplificados para os operadores, e prevê acordos de reconhecimento mútuo dos Operadores Econômicos Autorizados (OEA).

É prevista a assistência mútua administrativa, a cooperação em matéria aduaneira e o trabalho conjunto entre autoridades aduaneiras a fim de prevenir, investigar e combater atividades ilícitas.

O acordo contempla a **Cláusula Antifraude**, que opera em caso de fraude aduaneira em grande escala ou diante da falta de adequada cooperação por parte das autoridades aduaneiras do país exportador para combatê-lo. Em caso de fraude em grande escala, as autoridades aduaneiras dos países trabalharão de forma conjunta para determinar medidas que combatam essa atividade.

A cláusula habilita o Estado Parte importador a suspender temporariamente o tratamento preferencial sobre um produto.

A suspensão aplica-se por um máximo de três meses ao país que cometeu a infração e ao produto em questão.

Para que opere a aplicação dessa cláusula, deve comprovar-se uma

violação sistemática e em grande escala e, adicionalmente, que o país se negue reiteradamente a cooperar nos aspectos relacionados ao Regime de Origem e à Assistência Aduaneira.

3.3.6 Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

Estabelecem-se mecanismos que facilitam e melhoram o comércio, preservando a segurança dos consumidores, outorgando transparência e prevendo a aplicação de mecanismos simples do ponto de vista administrativo, sempre considerando o uso de princípios científicos e testes técnicos.

Diante de eventos de emergências alimentares, são previstas ações imediatas frente a riscos para a saúde humana, animal e vegetal.

Estabelece-se um procedimento para o reconhecimento do status sanitário e fitossanitário requerido, conhecido como “**regionalização**”, o qual constitui uma das principais barreiras que enfrentam os Estados Partes do MERCOSUL. Este processo prevê o estabelecimento de prazos. Em caso de surgirem divergências entre as partes, aplicar-se-ão mecanismos de consulta diante de um Subcomitê SPS, onde poderão dirimir-se as dificuldades comerciais emergentes.

O Acordo contém uma seção de diálogos em matéria de bem-estar animal, biotecnologia, resistência

antimicrobiana, segurança alimentar e limites máximos de resíduos.

Estabelece-se a cooperação em pesquisa e o intercâmbio de informação e experiências, bem como o compromisso de trabalhar em conjunto para evitar e promover o uso responsável de antibióticos de uso veterinário, e acorda-se a criação de um mecanismo de consultas bilaterais que permitam resolver problemas comerciais de forma livre, preferencial e periódica.

3.3.7 Barreiras Técnicas ao Comércio

As Partes reafirmam os direitos, obrigações e procedimentos amparados pelo OTC/OMC em matéria de elaboração de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade. Em relação a sua relação bilateral, ampliam esses compromissos e estabelecem mecanismo para uma maior convergência sem afetar as capacidades regulatórias dos países.

O Acordo consolida o compromisso de realizar consultas públicas prévias à adoção de regulamentos técnicos, a outorga de prazos para a adequação aos padrões internacionais e fomentar a realização de análise de impacto regulatório.

Em matéria de etiquetagem, as partes aceitam solicitar informação adicional sobre a etiquetagem no país de

importação, evitando demoras injustificadas e discriminatórias.

Cabe assinalar que as Partes preservam sua capacidade reguladora e seus modelos de certificação.

No **Anexo Automotivo**, aplicável a veículos particulares, de passageiros, ônibus, motos, van e caminhões, reconhece-se o direito de determinar regulamentos com respeito a:

- a) A saúde e a segurança;
- b) A proteção do consumidor e do meio ambiente;
- c) Prevenção e eliminação das barreiras desnecessárias ao comércio bilateral, simplificando os regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade;
- d) Estabelecimento de condições de mercado baseadas na abertura, na não discriminação e na transparência; e
- e) Promover a cooperação para alcançar o benefício mútuo em nível comercial.

Reconhecem-se os Regulamentos Técnicos adotados no Acordo de 1958 como referência para os procedimentos de avaliação da conformidade.

Sem prejuízo disso, os países do MERCOSUL poderão utilizar outras referências para suas regulamentações.

Determina-se a aceitação mútua dos testes emitidos para a avaliação da

conformidade, eliminando os custos relacionados à duplicação deles.

São previstos o intercâmbio de informação, a cooperação e o diálogo permanente quanto a regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação da conformidade, segurança veicular e proteção ao meio ambiente.

3.3.8 Instrumentos de Defesa Comercial

As Partes reafirmam os direitos, obrigações e procedimentos amparados pela OMC em matéria antidumping, direitos compensatórios e salvaguardas globais (art. XIX).

Com relação a salvaguardas bilaterais ou preferenciais, estabelece-se um mecanismo específico. Eles poderão ser utilizados por 12 anos a partir da entrada em vigor para os produtos que sejam desgravados em menos de 10 anos, e por 18 anos a partir da entrada em vigor, para os produtos que forem desgravados em 10 anos ou mais. As medidas serão aplicadas por até dois anos e poderão ser renovadas por dois anos ou mais.

3.3.9 Comércio de Serviços

As concessões em matéria de serviços e estabelecimento foram negociadas sob a modalidade de listas positivas. Elas foram negociadas de maneira bilateral e em consonância com as disciplinas do acordo GATS da OMC.

Contém disposições que facilitam a mobilidade temporária de profissionais e consagra o direito de estabelecimento, o que permitirá às empresas enviar seus altos executivos e especialistas nas subsidiárias do outro bloco.

Considera as contratações de pessoas por empresas de uma parte no território da outra, definindo especificamente diferentes categorias de pessoal, entre eles pessoal essencial para o estabelecimento e manutenção de uma empresa (*Key personnel*), especialistas, diretores, administradores, bolsistas com título universitário (*graduate trainees*), entre outros.

Admitir-se-á o ingresso e a permanência temporária de fornecedores de serviços comerciais no território das partes e a provisão de serviços profissionais, cumprindo determinadas condições relativas a prazos e contratação, entre outros.

O acordo não limita o direito de estabelecer regulações para alcançar objetivos de políticas públicas (saúde, educação, segurança, etc).

Adicionalmente, foram negociadas disciplinas para setores específicos:

Serviços postais: estabelece obrigações em matéria de licenças, independência nas regulações e prevenção de práticas anticompetitivas; diferenciando a correspondência simples da expressa.

Telecomunicações: respeitando os marcos regulatórios de cada país, estabelecem-se disposições que proíbem as práticas anticompetitivas. Também, contém previsões orientadas ao consumidor em matéria de *roaming* e confidencialidade das comunicações.

Serviços Financeiros: contém definições, exceções e disciplinas sobre novos serviços financeiros, pagamentos, organização e autorregulação, *clearing* e transparência. Resguardou-se a figura de medidas prudenciais. A transferência de informação se regula conforme seu país de origem.

Comércio Eletrônico: Acordou-se a aceitação de documentos eletrônicos e a remoção das barreiras injustificadas ao comércio eletrônico, oferecer certeza jurídica para as empresas e segurança para os consumidores *online*. Acordam-se previsões que proíbem excessivos mecanismos de autorização. Não se aplicarão tarifas às transmissões eletrônicas realizadas entre os particulares de ambas as partes do Acordo.

Serviços marítimos: o acordo cobre o transporte e os serviços vinculados, outorgando um acesso aos fornecedores das Partes. Este compromisso não será aplicado pelo Paraguai.

3.3.10 Compras Governamentais

Pela primeira vez em uma negociação comercial, os Estados Partes do MERCOSUL adotam compromissos em matéria de Compras Públicas. As listas de concessões em matéria de bens, serviços e entidades são bilaterais.

Fixam-se as condições para que as empresas de uma Parte possam participar nas compras públicas da outra por parte de entidades públicas determinadas, e a partir de certos patamares. O acordo consagra o princípio de transparência e a não discriminação entre ofertantes nacionais e estrangeiros e o tratamento equitativo, definindo regras de procedimento competitivas.

Para países com estrutura geopolítica de caráter federal (ex.: Argentina e Brasil), as disposições somente serão aplicáveis em nível das entidades públicas (ministérios, escolas, universidades, hospitais, etc.) do governo Central, prevendo uma revisão desse esquema em 5 anos.

Permite-se preservar a margem de políticas públicas para a execução de políticas de desenvolvimento, programas de agricultura familiar, saúde pública e segurança alimentar.

3.3.11 Concorrência²⁵

²⁵ Atualmente, em nível multilateral, não existem regras que regulem este aspecto.

As Partes se comprometem em combater as práticas anticompetitivas como a formação de Cartéis, preservando as políticas públicas que são realizadas por meio de compras governamentais. Permite-se a participação dos fornecedores do MERCOSUL em licitações públicas da UE.

No referente à aplicação do capítulo, as Partes poderão adotar ou manter em vigência as legislações que regulem a prática anticompetitiva, suas regulações e emendas.

As partes poderão estabelecer Autoridades com o objeto de garantir a correta aplicação das normas acordadas em matéria de concorrência, prevendo um mecanismo de consultas entre essas Autoridades, se alguma das partes considerar que seus interesses se encontram substancialmente afetados pela outra parte diante da ocorrência de práticas que possam ser consideradas anticompetitivas.

3.3.12 Propriedade Intelectual

As partes consolidam os princípios, direitos e obrigações do TRIP/OMC e estabelecem compromissos de modernização relacionados com procedimentos ou futuras adesões a acordos internacionais (por exemplo, em direitos de autor e marcas)".

O MERCOSUL não tem legislação comunitária na matéria; não obstante, os compromissos assumidos no acordo com a UE são consistentes com as legislações de cada Estado Parte.

A UE reconhece ao MERCOSUL 220 indicações geográficas (IG) e o MERCOSUL reconhece à UE 355 IG. Para determinados produtos emblemáticos para a UE foram acordados prazos extensos para o abandono das IG, o qual permitirá a redenominação dos produtos e seu posicionamento nos mercados. Dos reconhecimentos ao MERCOSUL, são mais de 100 para o caso argentino (muitos deles são para vinhos), mais de 50 para o caso uruguaio (vinhos) e para o caso brasileiro obtém-se o reconhecimento para cachaça, vinho, café, entre outros.

3.3.13 Comércio e Desenvolvimento Sustentável

O acordo reconhece os compromissos internacionais assumidos em matéria de meio ambiente, mudança climática, biodiversidade²⁶ e as normas da OIT em matéria de trabalho forçado e infantil, não discriminação de associação e negociação coletiva.

Acordam respeitar os acordos multilaterais em matéria ambiental, bem como trabalhar em conjunto para sua implementação, respeitando as capacidades de cada parte. Com respeito à mudança climática, comprometem-se a dar cumprimento ao Acordo de Paris sobre a mudança climática de 2015.

As partes adotarão medidas tendentes à conservação da fauna e da flora em perigo, fomentando a implementação de medidas que previnam o tráfico ilícito de fauna e flora selvagens; promoverão o intercâmbio comercial de produtos obtidos mediante o uso sustentável de recursos, contribuirão para a conservação da biodiversidade; intercambiarão informação e boas práticas comerciais, e promoverão a cooperação mútua.

Em matéria de gestão sustentável de florestas, o acordo estabelece que as partes deverão fomentar o comércio de produtos obtidos mediante processos sustentáveis, incentivando nesses processos a participação das comunidades indígenas de maneira a melhorar o sustento e o estilo de vida delas e promovendo, ao mesmo

²⁶ Capítulo 22 sobre Comércio e Desenvolvimento Sustentável: As partes recordam o Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de 1992; Acordo de Paris sobre Mudança do Clima de 2015; Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) de 1973, emendada em 1979; Declaração do ECOSOC das Nações Unidas para a criação de um ambiente para o emprego decente com impacto no desenvolvimento sustentável de

2006; Declaração da OIT sobre a globalização com Justiça Social de 2008 e o documento "O futuro que queremos" (2012) e "Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável adotada (2015), resultante da Conferência sobre Desenvolvimento das Nações Unidas.

tempo, o aproveitamento sustentável dos bosques.

Promove-se a responsabilidade social empresarial e corporativa e o combate contra a pesca ilegal (não registrada nem regulamentada), e acorda-se a cooperação para estabelecer cadeias de abastecimentos livres de desmatamento (*zero-deforestation supply chains*).

Prevê-se um procedimento de solução de disputas, especial e particular para este capítulo, que consiste em uma primeira etapa de consultas formais entre governos. Se não prosperar, abre-se uma segunda instância na qual um painel de especialistas independentes formulará recomendações. Os resultados das consultas e das recomendações serão públicos. Também habilita a participação da sociedade civil, mediante um mecanismo de consultas.

3.3.14 Transparência

O acordo estabelece compromissos de transparência em cada capítulo, prevendo sistemas de consultas e procedimentos eficientes para todos os operadores econômicos, em especial para as pequenas e médias empresas.

É prevista a divulgação e a publicação por meios oficiais de toda medida que for contemplada pelo acordo, incluindo a explicação do objetivo de cada medida. Também, são previstos

mecanismos de revisão e apelação das medidas.

Estabelece um marco institucional comum mediante um Conselho de Associação, um Comitê de Associação e Subcomitês que deverão zelar pelo cumprimento dos objetivos do acordo.

3.3.15 Pequenas e Médias Empresas

O acordo dispõe de uma seção específica destinada às MPEs, com o objetivo de incentivar sua participação no comércio e ajudá-las a beneficiar-se das oportunidades criadas pelo acordo.

São previstos mecanismos de divulgação da informação e uma maior transparência para facilitar o acesso aos mercados. Para isso, cada parte oferecerá plataformas *web* com informação sobre acesso a mercados, taxas, tarifas aduaneiras, requisitos de origem e toda informação relevante.

Serão desenvolvidos programas que facilitem sua integração nas cadeias de globais de valor, e que forneçam assistência técnica sobre regulamentos técnicos, normas, avaliação de conformidade, acreditação e metrologia.

Também, facilita a participação nos procedimentos de compras governamentais e ao acesso à informação sobre os requisitos de contratação, promover a cooperação por meio de *joint Ventures*, e a

transferência de conhecimentos e tecnologia.

3.3.16 Solução de Controvérsias

Estabelece um mecanismo entre os Estados Partes. As etapas previstas são a consulta, a mediação (com um procedimento estabelecido) e o estabelecimento de um Painel Arbitral, cujas audiências serão abertas ao público. O laudo arbitral será obrigatório e inapelável.

Qualquer terceiro interessado na matéria em disputa poderá apresentar suas próprias contribuições sob a figura de *amicus curiae* ou colaborador com o Tribunal.

A efetividade do sistema será dada pela possibilidade de aplicar medidas compensatórias e pela suspensão de concessões comerciais em caso de incumprimento da sentença do Tribunal.

Durante o processo, evitar-se-á que o tratamento das desavenças ultrapasse a esfera comercial para o âmbito político.

Avanços Temáticos

1. Estrutura Institucional do MERCOSUL

No transcurso do primeiro semestre de 2019, e logo após uma primeira etapa de revisão, adotaram-se medidas tendentes à racionalização da estrutura institucional e aprovaram-se novos mecanismos de administração orçamentária.

1.1. Orçamento MERCOSUL (Dec. CMC N° 07/19)

Por meio da CMC Decisão N° 07/19 do Conselho Mercado Comum, cria-se o “Orçamento MERCOSUL”, um dispositivo pelo qual se unificará em um único instrumento os orçamentos da Secretaria do MERCOSUL (SM), a

Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST), do Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH).

Sua aprovação se enquadra nas diretrizes traçadas pela Decisão N° 56/07²⁷ para a reforma institucional do MERCOSUL e nos trabalhos encomendados a partir do mandato acordado pela Resolução GMC N° 37/11.²⁸

Com base nas mencionadas normas, o Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO) realizou seus trabalhos

²⁷ DEC CMC N° 56/07 “Reforma Institucional”

²⁸ RES GMC N° 37/11 “Diretrizes para a Revisão da Estrutura Institucional do MERCOSUL”

solicitando em diversas oportunidades a colaboração técnica da SM/SAT,

derivando na produção de vários trabalhos e estudos.²⁹

²⁹ Neste sentido, cabe aqui mencionar: **DT SM/SAT 25/15**: “ESTUDO COMPARATIVO Orçamentos de organizações internacionais: características fundamentais, escala de contribuições, ingresso de novos membros e criação de órgãos”, instrução transmitida na XL Reunião Ordinária do GAO (Ata 2015/03, Ponto 9); **DT SM/SAT 33/15**: “Levantamento sobre o financiamento da Estrutura Institucional do MERCOSUL”, realizado a pedido da XLI Reunião do GAO (Ata 2015/04, Ponto 8); **DT SM/SAT 06/16**: “Nota metodológica e resultados da projeção das contribuições dos Estados Partes ao Orçamento do MERCOSUL”, pedida na XLII Reunião do GAO (Ata 2016/01, Ponto 6); **DT SM/SAT 33/18**: “Diagnóstico sobre a execução orçamentária dos órgãos do MERCOSUL com orçamento próprio”, elaborado com base no solicitado durante a L

Reunião do GAO (Ata 2018/03, Ponto 9.3); **DT SM/SAT 01/19**: “Levantamento sobre o financiamento da Estrutura Institucional do MERCOSUL (Atualização do DT SM/SAT 33/15)”, instrução efetuada na XIII Reunião Extraordinária do GAO (Ata 2019/01 Ext.). Esses relatórios envolveram estudos comparativos sobre as características da composição dos orçamentos de outros processos de integração regional e de organismos multilaterais; o levantamento de informação sobre o financiamento dos órgãos, foros e fundos especiais do MERCOSUL; projeções vinculadas ao cálculo de contribuições e estudos que serviram como subsídio para o diagnóstico sobre a execução orçamentária de cada um dos órgãos com orçamento próprio, tendo como base os anos 2013-2017.

A) Principais aspectos da Decisão CMC N° 07/19

OBJETO	Unificar em um único instrumento os orçamentos da Secretaria do MERCOSUL (SM), a Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST), do Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e do Instituto de Políticas Públicas em Direitos Humanos (IPPDH)
RECURSOS	Contribuições Regulares dos EP contribuições anuais dos EP Faculdade do CMC para determinar escala das contribuições: - Aplica a órgãos e foros que NÃO estão financiados em PARTES IGUAIS. - Limite máximo: a cota que corresponde em proporções iguais a cada EP (Art. 45 POP) - Enquanto se definem os critérios que regerão essas escalas, manter-se-ão as atuais vigentes.
CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS	Podem destinar-se ao Orçamento MERCOSUL ou dirigir-se a cobrir rubricas específicas que se informem Não terão incidência sobre sua obrigação a integrar a contribuição estabelecida na norma que aprovar o Orçamento para o exercício correspondente
ORÇAMENTO ANUAL	O projeto de Orçamento deve ser elevado a consideração do GMC por meio do GAO antes de 31/10 de cada ano O GMC aprovará antes da última Reunião Ordinária do CMC de cada ano o Orçamento MERCOSUL correspondente ao exercício seguinte
DISTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES INGRESSADAS	Serão distribuídos entre a SM, a ST, o ISM e o IPPDH na mesma proporção de sua participação no Orçamento MERCOSUL
DÍVIDAS E CRÉDITOS PRÉ-EXISTENTES	Dívidas existentes entre órgãos incluídos no Orçamento MERCOSUL ficarão extinguidas de pleno direito Os excedentes de créditos orçamentários acumulados serão registrados como excedentes do Orçamento MERCOSUL.

Deve-se ressaltar a relação de complementariedade que se dá entre a norma aqui comentada e a Resolução GMC N° 60/18³⁰, que atualizou o anterior Manual Básico de Execução Orçamentária, Contabilidade Patrimonial e Financeira da SM (Resoluções GMC N° 50/03 e suas modificadoras N° 15/12 e 34/15), ampliando sua cobertura aos restantes órgãos da Estrutura Institucional do MERCOSUL com Orçamento Próprio.

A partir da criação o Orçamento MERCOSUL, os órgãos incluídos deverão interagir junto com a SM na preparação desse instrumento para sua aprovação pelo GMC. Efetivamente, corresponderá à SM:

- Assumir funções vinculadas a apresentação, execução e controle orçamentário, sem prejuízo do papel administrativo dos demais órgãos;
- Receber as contribuições dos EP e distribuí-las conforme diretrizes da RES GMC N° 60/18; encaminhar aos EP as prestações de contas dos órgãos incluídos;
- Exercer a organização e o acompanhamento da

contratação de auditorias externas.

- Compilar os requerimentos encaminhados pelos órgãos como base para a elaboração do projeto de Orçamento.

Por outra parte, o GMC supervisionará com assessoramento do GAO e de acordo com o disposto na RES GMC N° 60/18: a elaboração do Orçamento MERCOSUL; a execução do Orçamento MERCOSUL; o controle do Orçamento MERCOSUL; o pagamento das contribuições.

Este órgão decisório pode atualizar, se for necessário, a Resolução GMC N° 60/18 a efeitos de adequar suas disposições ao estabelecido na Decisão CMC N° 07/19 (os orçamentos dos órgãos envolvidos agora se consolidam em um).

1.2. Revisão da Estrutura Institucional (Primeira etapa)

A) Antecedentes

Durante o primeiro semestre de 2019 foi proposta uma reforma da estrutura institucional do bloco com o objetivo de otimizar os trabalhos dos órgãos e foros, prevenir duplicações de tarefas e obter uma racionalização dos recursos existentes.

³⁰RES GMC N° 60/18 "Regras Básicas de Execução Orçamentária, Contabilidade Patrimonial e Financeira dos Órgãos da Estrutura Institucional do MERCOSUL com Orçamento Próprio (Revogação das Resoluções GMC N° 50/03, 15/12 e 34/15)". Este instrumento contém definições de conceitos de administração financeira, regras dirigidas

aos EPs e aos funcionários dos setores administrativos dos órgãos. Também contém orientações de contabilidade financeira, do registro contábil, relatórios sobre execução do orçamento e sobre as contribuições recebidas, de auditoria da gestão, entre outros.

Nesse âmbito, o Grupo de Análise Institucional do MERCOSUL (GAIM) se reuniu durante o semestre, incluindo este ponto dentro de sua agenda, requerendo o apoio desta Secretaria para oferecer subsídios técnicos, aos efeitos de dispor de mais informação atualizada dos resultados obtidos dos órgãos e foros dependentes dos órgãos decisórios do MERCOSUL.

A Secretaria elevou, então, a esse Grupo o DT SM N° 01/19,³¹ pelo qual se apresenta um levantamento e sistematização dos diversos órgãos, foros e instâncias que formam a estrutura institucional do MERCOSUL em 31 de dezembro de 2018, vigentes desde sua criação até a presente data, com o propósito de aportar elementos de análise a partir de um diagnóstico sobre a evolução, o desenvolvimento e o desempenho deles, a partir de determinados indicadores derivados do mandato efetuado.

Com base na análise do GAIM sobre a atual estrutura institucional e do funcionamento dos órgãos e foros, o GMC aprovou a Decisão N° 09/19, que faz parte de uma primeira etapa encaminhada para ajustar a estrutura institucional, eliminar órgãos que cumpriram seu mandato ou objeto e

unificar outros que apresentavam as mencionadas superposições em suas competências e/ou agendas temáticas.

B) Breve descrição da Decisão CMC N° 09/19

Por tudo, deve-se ressaltar que este instrumento estabelece, como já se disse, uma primeira etapa do qual virá a ser a mais ampla revisão da arquitetura institucional do MERCOSUL, e pelo qual, em linhas gerais, se dispõe a mudança do formato para a reunião de determinados foros, a fusão e/ou transferência de tarefas de vários âmbitos em um, a criação de novos Grupos e a eliminação de Reuniões Especializadas, Grupos ad hoc, etc. Consequentemente, a norma substitui o anexo da Estrutura do GMC e Tipologia de seus Órgãos Dependentes.³²

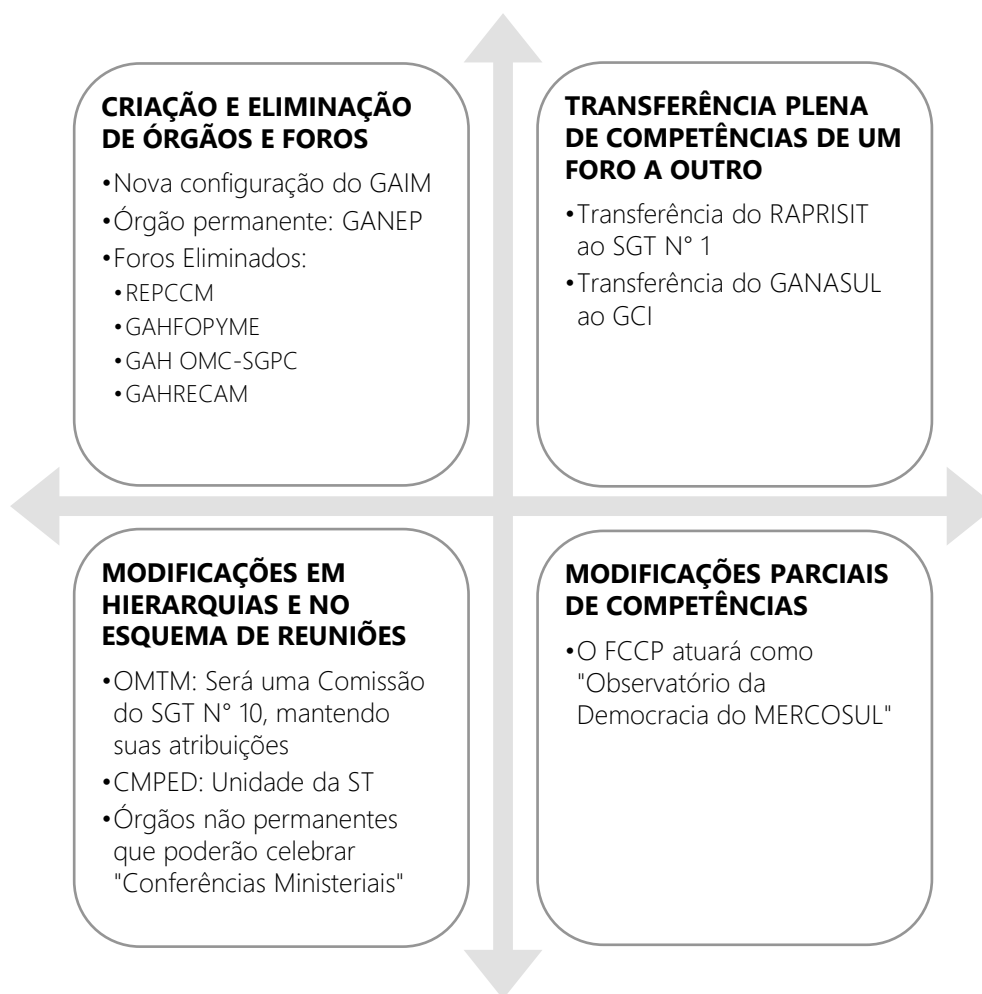
A seguir, apresentam-se as principais modificações.

³¹ Pedido da XXI Reunião GAIM, Ponto 1 (Ata N° 2019/01). Aos efeitos de dispor da informação necessária para sua realização, esse Grupo "solicitou à SM que realize um levantamento dos resultados obtidos (normas, acordos, recomendações, projetos de cooperação, declarações, etc.) por cada um dos foros da estrutura institucional nos últimos cinco anos. Também, solicitou à SM/SAT um levantamento

do cumprimento das atividades dos Programas de Trabalho dos foros dependentes do GMC aprovados nos últimos dez anos"

³² DEC CMC N° 24/14

Ilustração 3. Revisão da Estrutura Institucional (Primeira etapa)



NOTAS EXPLICATIVAS

Criação de órgãos e foros: "Grupo de Assuntos Jurídicos e Institucionais do MERCOSUL" (GAIM): assumirá as competências do Grupo de Análise Institucional do MERCOSUL, e do SGT N° 2 "Aspectos Institucionais"; Grupo de Adesão de Novos Estados Partes (GANEP): assumirá as funções dos Grupos de Trabalho Ad Hoc para a adesão da República do Equador e do Estado Plurinacional da Bolívia.

Eliminação de órgãos e foros: Reunião Especializada de Promoção Comercial Conjunta do MERCOSUL (REPCCM); Grupo Ad Hoc Fundo MERCOSUL de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (GAHFOPYME); Grupo Ad Hoc de Consulta e Coordenação para as Negociações no âmbito da OMC e do SGPC (GAH OMC-SGPC); e o Grupo Ad Hoc de Regulamentação do Código Aduaneiro do MERCOSUL (GAHRECAM).

Transferência plena de competências: Com a aprovação desta medida, as competências da Reunião de Autoridades sobre Privacidade e Segurança da Informação e Infraestrutura do MERCOSUL (RAPRIST) e do Grupo de Alto Nível para a elaboração de um Programa de Cooperação Sul-Sul (GANASUL) serão transferidas ao SGT N° 1 "Comunicações" e ao Grupo de Cooperação Internacional (GCI).

Modificações de competências: O Foro de Consulta e Concertação Política (FCCP) atuará como "Observatório da Democracia do MERCOSUL". Funções: fortalecimento dos objetivos do Protocolo de Ushuaia; o acompanhamento de processos eleitorais, a coordenação de tarefas do Corpo de Observadores Eleitorais do MERCOSUL, que se realizarem a pedido do EP, entre outros.

Mudanças de hierarquias: O Observatório do Mercado de Trabalho do MERCOSUL (RES GMC N° 45/08) é transformado em uma Comissão dependente do SGT N° 10 "Assuntos Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social"; o Centro MERCOSUL de Promoção do Estado de Direito (CMPED), (DEC CMC N° 24/04) se converte em uma Unidade da Secretaria do TPR.

Transformação de órgãos em "Conferências Ministeriais": A Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Ciência, Tecnologia e Inovação do MERCOSUL, e a Reunião de Ministros e Altas Autoridades em Esportes são instituídos como órgãos não permanentes que poderão celebrar "Conferências Ministeriais".

C) Programa para uma segunda etapa de revisão

A Decisão CMC N° 09/19 ordena continuar os trabalhos de revisão da arquitetura institucional do MERCOSUL e apresentar propostas para reduzir a fragmentação e dar maior coesão e eficiência aos trabalhos dos órgãos e foros, considerando-se critérios já utilizados de frequência de reuniões, cumprimento de mandatos e/ou

superposição temática, a agrupação funcional, a produtividade e a contribuição com os objetivos do MERCOSUL. Também, buscará adequar-se a organização e o funcionamento do Instituto Social do MERCOSUL (ISM) e do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos (IPPDH), de maneira a maximizar a eficiência e concentrar os esforços nos trabalhos substantivos.

2. Dimensão Social e Cidadã

Os principais avanços do semestre vinculados à dimensão social e cidadã foram traduzidos na aprovação dos seguintes instrumentos que se enquadram nos respectivos Elementos do Plano de Ação para a conformação do Estatuto da Cidadania (PA-ECM), criado pela Decisão CMC N° 64/10. Assim podem ser destacados os seguintes:

2.1. Mecanismos de Intercâmbio de Informação Migratória entre os Estados Partes do MERCOSUL

Mediante a Decisão CMC N° 02/19, aprova-se o texto do mencionado Acordo operativo para a Implementação de Mecanismos de Intercâmbio de Informação Migratória entre os Estados Partes do MERCOSUL, elevado pela Reunião de Ministros do Interior e Segurança (RMIS), e originado nos trabalhos culminados durante a LXIX Reunião do Foro

Especializado Migratório (FEM) (Ata 2019/02).

Seu objetivo é estabelecer mecanismos coordenados de consulta, verificação e intercâmbio de informação de pessoas que contribuam para uma migração mais rápida e segura, com o fim de acompanhar o processo de integração regional em matéria de mobilidade.

Com sua entrada em vigor, os organismos migratórios das Partes do Acordo poderão *consultar, verificar e intercambiar*, por requerimento da outra Parte ou de ofício, a informação constante em seus respectivos sistemas informáticos e/ou registros físicos, ou em bases de dados de outros organismos nacionais (quando puder ser intercambiada para fins migratórios).

Assim, e com resguardo do dever de confidencialidade, o Acordo prevê os **seguintes mecanismos** cuja implementação será realizada de

forma recíproca em termos de cooperação:

Mecanismo de consulta automática:

Consulta e verificação, em tempo real e de forma automatizada, dos dados existentes nos sistemas de controle migratórios e/ou fronteiriços das Partes, por meio da intercomunicação das bases de dados e do envio automático de consultas, mediante *webservice* ou ferramenta informática que seja mais adequada.

Procederá quando nacionais de ambas as Partes e pessoas de terceiros países desejarem ingressar ao território do outro país e/ou quando iniciarem um trâmite de residência no território da outra Parte.

Mecanismo de intercâmbio:

Verificação e intercâmbio de informação (sistemas informáticos, registros físicos ou informação existente em bases de dados de outros organismos nacionais) diante de casos concretos e situações específicas que necessitem consultas das Partes entre si, com requerimento fundamentado, quando isso for necessário.

Fornecimento espontâneo (ainda quando não houver requerimento) de informação considerada relevante para pôr em conhecimento das Partes, orientada à prevenção do possível cometimento de um ilícito.

O Acordo contempla medidas dirigidas a agilizar o trânsito pelas fronteiras, sem por isso deixar desatendido o desafio de fazer frente às atividades do crime organizado transnacional, fortalecendo a cooperação para a prevenção do tráfico ilícito de migrantes e o tráfico de pessoas, a falsificação de documentos de identificação e de viagem. Além disso, o intercâmbio de todo antecedente penal, policial e judicial ou outra que possa impactar na legislação migratória e na segurança cidadã.

Por outra parte, o Acordo traça orientações programáticas vinculadas à designação de pontos focais e

pessoal autorizado a interagir no intercâmbio de notas das autoridades migratórias, bem como o compromisso de usar meios informáticos existentes ou desenvolver progressivamente uma plataforma de comunicação segura, e os meios tendentes a garantir que os laços operacionais de cada Parte permaneçam conectados as 24 horas e todos os dias.

As Partes determinarão os procedimentos operacionais para cada mecanismo, devendo proporcionar a maior informação disponível a fim de sanar dúvidas.

A seguinte tabela detalha a informação suscetível de intercâmbio.

Para o Mecanismo de consulta automática

- Antecedentes e medidas restritivas de ingresso e/ou egresso nacionais e internacionais
- Ordens de captura ou apreensão vigentes por violação da lei penal de cada Estado
- Antecedentes penais, policiais e/ou judiciais
- Alertas por documentação de identificação de viagem fraudulenta e/ou roubada e/ou extraviada
- Outra informação que surgir dos sistemas de controle migratório e/ou fronteiriço.

Para o Mecanismo de intercâmbio

- Todos os dados e informação enumerados previamente, e além disso:
- Consulta de registros de movimentos migratórios
- Situação migratória de nacionais e pessoas de terceiros países
- Constatação de identidade de nacionais e/ou residentes
- Informação biométrica.
- Padrões e/ou rotas detectadas e/ou situações anômalas que gerarem suspeita sobre possível cometimento de delitos
- Toda outra informação de interesse que possa ser intercambiada

2.2. Ampliação do Mecanismo de Cooperação Consular.

O Acordo aprovado pela Decisão CMC N° 03/19 busca aprofundar a cooperação e o apoio recíproco inicialmente definido na Decisão CMC N° 35/00,¹ ampliando sua cobertura com a adesão dos Estados Associados. Deste modo, por meio de um único instrumento, os nacionais das Partes do bloco ampliado poderão acessar à proteção e à assistência de qualquer Representação Consular de outra Parte presente na cidade ou região de um terceiro Estado, na medida em que lá

não contem com uma representação consular residente de sua nacionalidade. Tudo isso dentro do marco geral regulatório oferecido pela Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963.²

Após delimitar seu âmbito de aplicação, e com base em determinados princípios, este Acordo desenvolve casuisticamente uma série de ações, das quais algumas delas já estavam presentes no atual mecanismo, mas cuja indicação expressa permitirá oferecer um marco

¹ DEC CMC N° 35/00 "Mecanismo de Cooperação Consular entre os Países do MERCOSUL, Bolívia e Chile".

² O artigo 8º da Convenção de Viena sobre Relações Consulares dispõe: "Uma repartição consular do Estado que

envia poderá, depois da notificação competente ao Estado receptor e sempre que este não se opuser, exercer funções consulares por conta de um terceiro Estado."

expresso para os compromissos que deverão assumir os Estados aderentes.

Com respeito a isso, cabe destacar os novos temas e ações em que se prevê a assistência consular, tais como *novos deveres de informação* que deverá ser fornecida nas repartições consulares das Partes no país receptor em benefício dos cidadãos do bloco; um esclarecimento das funções vinculadas à *canalização da assistência* de sujeitos privados da liberdade ou sob procedimentos de deportação; bem como em matéria de assistência e salvamento, que agora envolve circunstâncias em que impliquem um risco de afetação de direitos humanos e perigos contra ódio e perseguição racial.

Por outra parte, inclui-se a possibilidade para as Partes de *veicular ajudas econômicas* destinadas no âmbito das normas e procedimentos estabelecidos pelo Estado da pessoa afetada e em conformidade com as normas da Parte que oferecerá a assistência. Com respeito a isso, e dado que a aplicação do Mecanismo não gerará despesas para a Parte que prestar a cooperação ou assistência consular (Artigo 6º do Acordo), os custos dos bens e serviços fornecidos por terceiros que puder gerar a cooperação consular serão solvidos pelo Estado de nacionalidade do beneficiário, ou conforme acordarem

as Partes envolvidas, em conformidade com seus marcos normativos internos.

Quanto a outras questões, a cooperação consular também abrange tudo o que se relaciona com a *solicitação e a obtenção dos documentos de viagem* dos nacionais de uma Parte, diante das autoridades da repartição consular do Estado Parte com presença no terceiro Estado. Além disso, essa repartição consular deverá prestar-se para ser um *canal de comunicação oficial* entre o nacional do Estado Parte, sem sua presença, e o Estado receptor.

2.3 Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de Roaming Internacional aos Usuários Finais do MERCOSUL

A) Introdução

A partir da entrada em vigor do Acordo de referência (Decisão CMC 01/19), assinado no marco da 54ª Cúpula do MERCOSUL, contar-se-á com um instrumento de coordenação de políticas setoriais (TA, Art. 1º) que permitirá dar um salto na conectividade das comunicações, do mesmo modo que um benefício para os cidadãos que circulam pela região.

A presente consiste em uma medida de integração concreta para os cidadãos dos Estados Partes e um passo etapa fundamental com vistas a fortalecer a integração regional e facilitar as

relações comerciais no âmbito do MERCOSUL, a agilização do comércio

exterior, e a redução em custos de transação.

O que é o roaming?

É a possibilidade de fazer chamadas telefônicas, enviar SMS ou conectar-se à rede sem importar os limites geográficos, a distância ou rede de transmissão.

Enfrenta encargos adicionais de itinerância por sua ativação e uso em países distintos do local onde foi contratado o serviço de telefonia móvel e durante a viagem de que se trate.

Como antecedente imediato, o Acordo tem em sua origem os trabalhos do SGT N° 1 "Comunicações" relativas à linha de ação 9.1 do PA-ECM,¹ bem como do Plano de Ação do Grupo de Agenda Digital do MERCOSUL (GAD).²

Sem prejuízo disso, cabe citar além do acordado na Declaração de Buenos Aires da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) da Organização dos Estados Americanos (OEA), de data 14 de março de 2018, consistente em *"Impulsionar medidas*

*que permitam uma maior transparência, acessibilidade e eliminação dos encargos adicionais ao usuário final dos serviços de itinerância móvel internacional (roaming), dando particular atenção às realidades e necessidades nas zonas de fronteira."*³

B) Breve descrição deste instrumento

A seguir, resumem-se as linhas principais, a estrutura e os efeitos práticos do Acordo.

Linhas Principais do Acordo

Objeto. Estabelecer diretrizes para o *roaming* entre os prestadores que fornecem serviços de telecomunicações de telefonia móvel, mensagens e dados móveis, nos Estados Partes do MERCOSUL

Mecanismo do Acordo. Regulação do vínculo jurídico entre os fornecedores de telecomunicações e seus usuários, e do vínculo dos fornecedores entre si.

Aplicação Bilateral. O Acordo terá duração indefinida e entrará em vigor trinta (30) dias após a data do depósito do segundo instrumento de ratificação.

Implementação por via institucional. O Comitê de Coordenação Técnica composto por órgãos de fiscalização dos EP determinará a data efetiva de implementação entre os EP que tenham ratificado o Acordo

¹ Nos considerandos do texto elevado, foi feita menção específica ao PA-ECM e ao mandato de implementar ações tendentes a favorecer a redução de preços e tarifas para as comunicações entre os Estados Partes, incluindo o *roaming*.

² Ver a quarta linha de ação propostas pela Decisão CMC N° 27/17 "Agenda Digital do MERCOSUL": assinatura de instrumentos para eliminar os encargos adicionais ao

usuário final dos serviços de itinerância móvel internacional (*roaming*). Para isso, solicita-se ao SGT N° 1 a prioridade do tratamento dessa matéria e um relatório periódico de estado atual.

³ CITEL/doc. 555/18 rev. 2. https://www.citel.oas.org/en/SiteAssets/Assembly/Final-Reports/CITEL-2018-VII-584_e.pdf (20.08.19).

Normas substantivas:

Os prestadores de telecomunicações deverão aplicar a seus usuários que utilizam serviços de *roaming* internacional no território de outro Estado Parte **os mesmos preços** que cobrarem por serviços móveis em seu próprio país, **de acordo com a**

modalidade e plano contratado (Artigo 1º).

Em outros termos, a medida do benefício estará vinculada ao tipo de contrato que o usuário tiver de assinar com seu fornecedor nacional.

Casos em que eximirá os encargos:

A) Quando um usuário de um prestador de um Estado Parte estiver no território de outro Estado Parte e originar comunicações de voz e/ou de correio para o seu país ou para o país em que se encontra e/ou receber comunicações de voz e / ou correio do seu país ou do país em que se encontra.

B) Quando um usuário de um prestador de um Estado Parte aceder a serviços de dados (acesso à Internet) em *roaming* internacional, no território de outro Estado Parte.

Para que os acordos comerciais sejam convenientes para os diferentes operadores econômicos, garante-se a **razoabilidade na relação entre os preços** para o usuário e os preços dos acordos entre os prestadores de telecomunicações entre si.

Além disso, o Acordo contém cláusulas em matéria de ***transparência, controle de qualidade e fiscalização*** sobre os serviços prestados pelos operadores privados.

Normas de implementação:

Enquanto alguns países apelam ao bilateralismo para avançar na eliminação do *roaming*, com rígidas diretrizes temporárias de aplicação, o presente Acordo plurilateral previu, por um lado, a possibilidade de operar a partir do depósito do segundo instrumento de ratificação mais a

criação de um Comitê de Coordenação composto por representantes das autoridades regulatórias dos EP sobre a matéria, o qual terá as competências para abordar em seu interior o processo de implementação.

Com efeito, embora o mecanismo de eliminação de encargos por *roaming*

internacional, ainda não se encontra operando, é função desse Comitê "... Permitir a efetiva implementação deste Acordo. No exercício dessa função, o Comitê determinará a data de aplicação efetiva do Acordo entre os Estados Partes que o ratificaram terá em conta a aplicação harmoniosa das legislações dos Estados Partes..." (Artigo 5.2 do Acordo)

Estabelece-se, assim, um canal institucional com base no qual se dinamizarão, a partir do mandato e das normas substantivas do Acordo, as eventuais etapas de redução de encargos, até chegar a sua eliminação, considerando as necessidades dos diferentes setores envolvidos.

Efeitos do Acordo:

A eliminação do *roaming* permitirá facilitar a integração das economias dos Estados Partes por meio das comunicações, mediante a criação de uma zona livre de encargos desses serviços.

Em especial, seu efeito poderá ser apreciado quando esses benefícios não puderem ser oferecidos ou cobertos somente pelas alianças comerciais entre os fornecedores e/ou suas filiais da região.

Processo Legislativo

1. Introdução

Ao longo dos anos de vida institucional, a dinâmica dos órgãos decisórios do bloco gerou um extenso e múltiplo acervo jurídico, cujos principais traços apresentaremos a seguir, buscando contextualizar desta forma a produção normativa do primeiro semestre de 2019, sob a Presidência *Pro Tempore* da Argentina.

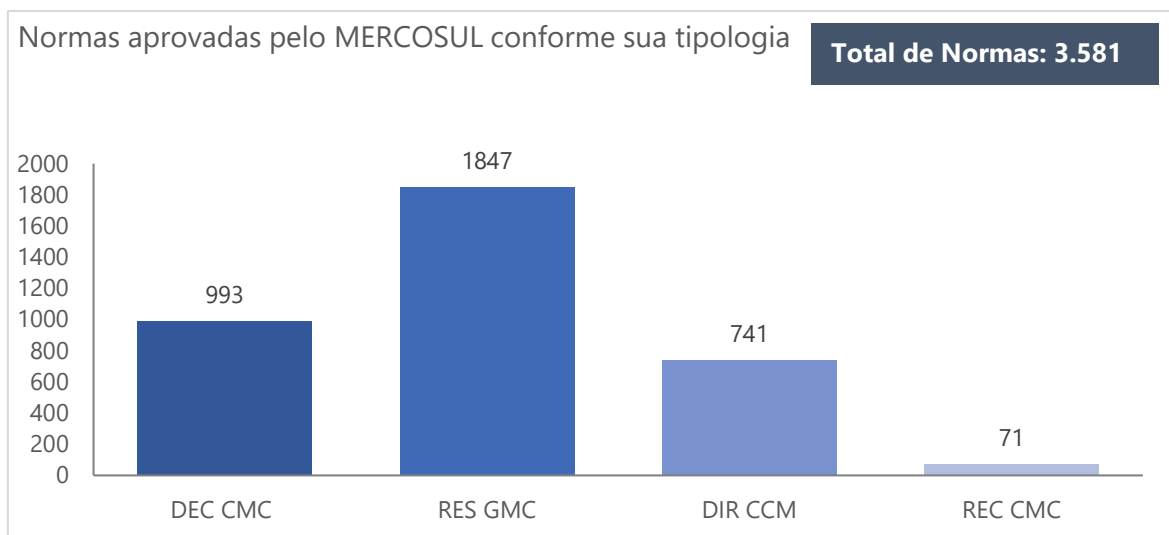
Nesse sentido, pode identificar-se que, entre os anos de 1991 a 2000, a produção normativa se centrou nas necessidades próprias de um processo de integração que começava e que requeria impulsionar todos os instrumentos que possibilitarão o cumprimento dos objetivos previstos no Tratado de Assunção e seus Protocolos Adicionais.

A partir do ano 2002, observa-se uma segunda etapa em matéria de produção normativa, cujos aspectos substantivos têm relação com um aprofundamento e ampliação da agenda do bloco regional que se refletiu na incorporação de novos temas, bem como a criação de novos órgãos dentro da estrutura institucional.

Até a data, o acervo normativo do MERCOSUL conta com 3.581 normas, totalizando 993 decisões, 1.847 resoluções e 741 diretrizes, aprovadas desde a assinatura do Tratado de Assunção (TA). O CMC aprovou, ainda, 71 Recomendações contadas até a data.

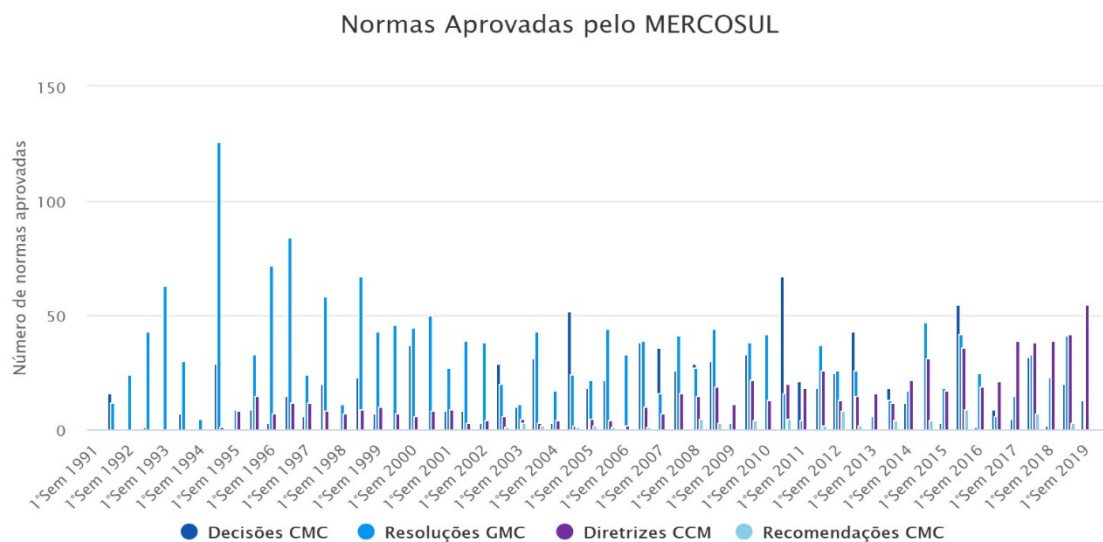
Os comentários resumidos anteriormente estão refletidos nos gráficos 1 e 2, apresentados a seguir

Gráfico 1: Normas aprovadas pelo MERCOSUL de acordo com sua tipologia (Corte em 16/07/19)



Fonte: elaborado a partir de dados da Secretaria do MERCOSUL.

Gráfico 2: Quantidade e tipo de normas aprovadas anualmente pelos órgãos decisórios do MERCOSUL (16/07/19)



Fonte: elaborado con dados da Secretaria do MERCOSUL

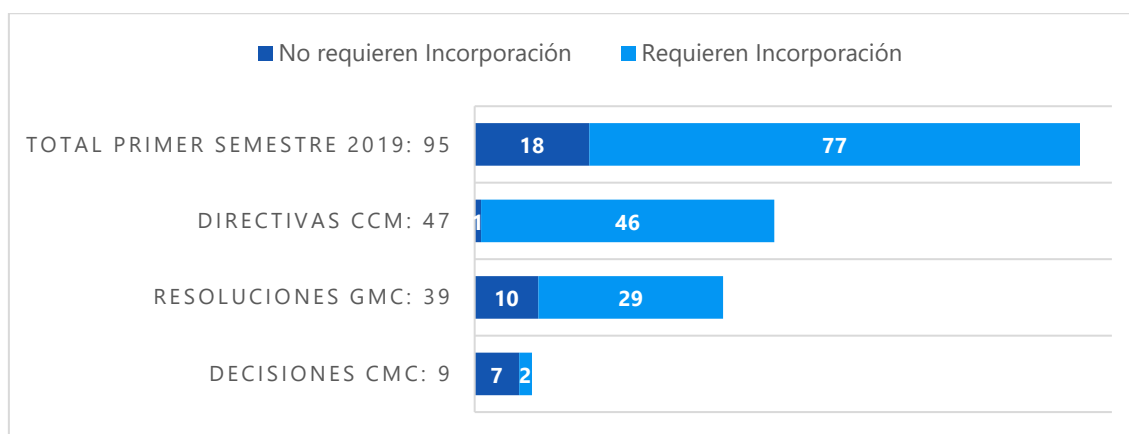
2. Produção normativa semestral

Como se apresenta no **gráfico 3**, durante o primeiro semestre de 2019, os órgãos decisórios do MERCOSUL aprovaram um total de 95 normas: 9 Decisões, 39 Resoluções e 47 Diretrizes, das quais 77 requerem ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais, enquanto 18 delas não requerem passar pelo referido procedimento por regulamentar aspectos próprios da organização ou de funcionamento do MERCOSUL, nos termos do artigo 5º par. a) da Decisão CMC Nº 23/00.

Se for comparado este último modo de agrupamento com o que surge do segundo semestre de 2018 (objeto do

26º Relatório Semestral desta SM), cabe observar que a proporção de normas que requerem ser incorporadas aumentou sensivelmente, fruto de um incremento de Diretrizes que aprovaram Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por razões de abastecimento, e da aprovação e/ou revogação de Regulamentos Técnicos, as quais representam categorias que correspondem ser incorporadas ao menos por um Estado Parte do MERCOSUL. Mantém-se, no entanto, uma proporção similar, entre ambos os semestres, das decisões que devem e que não devem ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais

Gráfico 3: Normas aprovadas no Primeiro Semestre de 2019



Fonte: elaborado a partir de dados da Secretaria do MERCOSUL.

Para facilitar sua análise, realizou-se um agrupamento de 13 categorias temáticas¹ que contemplam o universo de normas aprovadas e que se distribuem de acordo com as

porcentagens representadas no **gráfico 4**.

Da classificação realizada, destaca-se a alta porcentagem (75%) de normas que se localizam em apenas 2 das

¹ 7% das normas aprovadas durante o Primeiro Semestre de 2019 está relacionada com a revisão do acervo normativo do MERCOSUL. Estas normas foram

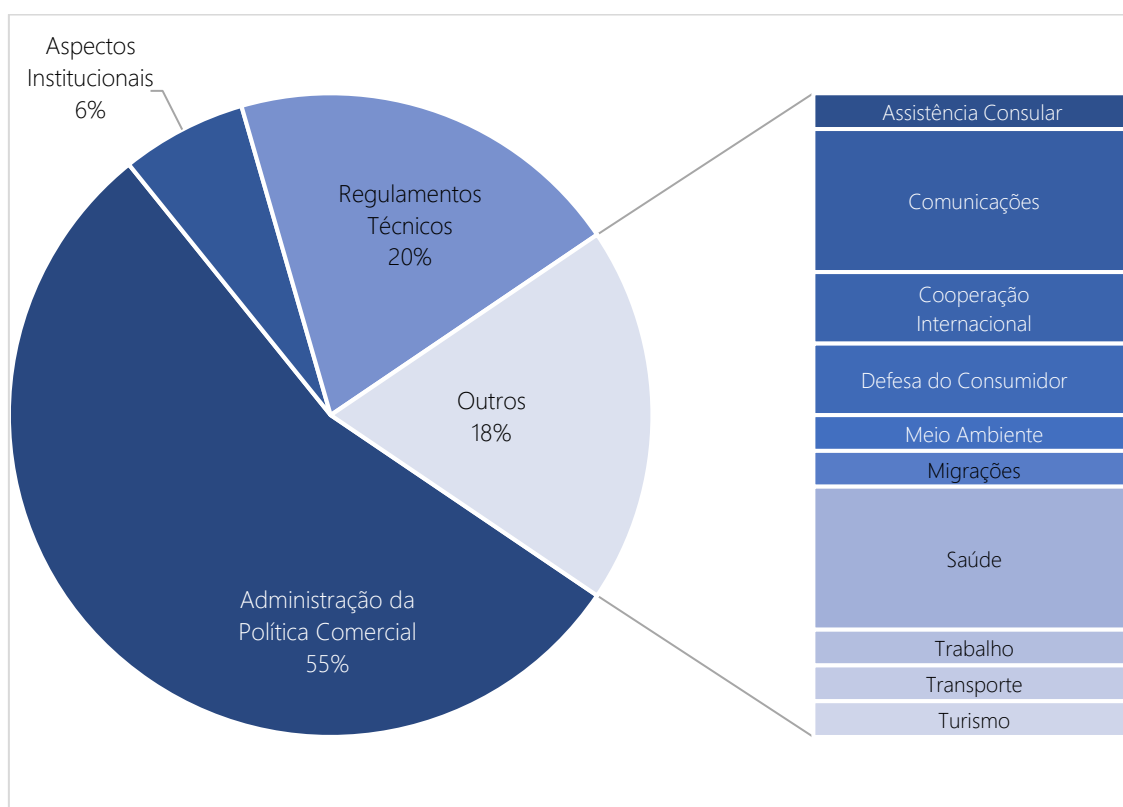
classificadas no grupo ao que pertenceriam as normas objeto de revogação.

categorias: as que abordam a "Administração de Política Comercial", que representam 55%, e "Regulamentos Técnicos e Procedimentos de Avaliação da Conformidade (PAC)" com 20%.

Cabem ressaltar, também, em um terceiro lugar, os assuntos vinculados aos "Aspectos Institucionais" (6%), dada sua ingerência nas regras de

administração orçamentária do MERCOSUL e na atual evolução de sua estrutura institucional, podendo-se aqui mencionar as normas aprovadas pelas Decisões CMC N° 7 e 9/19, comentadas no Capítulo III deste Relatório, ao qual se encaminha. Somadas, as três categorias ascendem a 81% das normas aprovadas durante o semestre analisado.

Gráfico 4: Distribuição de Normas por Temas - Primeiro Semestre 2019



Fonte: elaborado a partir de dados da Secretaria do MERCOSUL.

Os 18% restantes de normas aprovadas se dividem entre outros temas da agenda atual do processo de integração regional. Aqui figuram, por

exemplo, os vinculados à dimensão cidadã do MERCOSUL (Decisão CMC N° 64/10):

Assistência Consular	Acordo sobre o Mecanismo de Cooperação Consular entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados (Decisão CMC N° 03/19)
Comunicações	Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de <i>Roaming</i> Internacional aos Usuários Finais do MERCOSUL (Decisão CMC N° 01/19)
Defesa do Consumidor	Princípios Fundamentais (Resolução GMC N° 36/19) Proteção do Consumidor no Comércio Eletrônico (Resolução GMC N° 37/19)
Migrações	Acordo Operativo para a Implementação de Mecanismos de Intercâmbio de Informação Migratória entre os Estados Partes do MERCOSUL (Decisão CMC N° 01/19)
Trabalho	Plano regional para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Forçado e do Tráfico de Pessoas para fins de Exploração do Trabalho (Resolução GMC N° 27/19)

Os temas de “Assistência Consular”, “Comunicações” e “Migrações” foram abordados no Capítulo III deste Relatório.

Além disso, cabem destacar rubricas tais como as correspondentes à agenda em “Cooperação Internacional” (Decisões CMC N° 28/19 e 29/19); “Meio Ambiente” (Resolução GMC N° 38/19); e “Saúde”, com a aprovação de normas em matéria de Boas Práticas e Farmacopeia MERCOSUL.

Do ponto de vista estritamente quantitativo, parece pertinente realizar algumas observações sobre as normas vinculadas à já mencionada categoria sobre “Administração da Política Comercial”, que representam 55 % das

normas aprovadas no semestre sob análise.

Essa categoria compreende 5 Resoluções GMC, relativas a modificações à NCM e sua correspondente TEC, e 47 Diretrizes CCM (**Gráfico 5**). Como pode-se observar dos **Gráficos 6 e 7**, 45 destas Diretrizes aprovam, modificam, renovam e/ou revogam¹ Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento, nos termos da Resolução GMC N° 08/08; e as 2 restantes tratam sobre o Regime de Origem do MERCOSUL: a) eliminação de determinadas PA da lista de Requisitos Específicos de Origem; e b) mudanças no Instrutivo de Controle de Certificados de Origem (Diretrizes CCM 37 e 38/19).

¹ Inclui-se neste cômputo à DIR CCM N° 32/19, revogatória da DIR CCM N° 40/15 “Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento” que modificou temporariamente a alíquota do produto “outras resinas

amínicas sem carga” NCM 3909.30.20, por motivo da revisão periódica do acervo normativo do MERCOSUL.

As Ações Pontuais aprovadas (44 medidas) respondem a solicitações de Argentina, Brasil e Uruguai, com alíquotas de redução tarifária que alternam porcentagens de 0% e 2%, para prazos mensais autorizados de 6, 12 e 24 meses (e um caso de 170 dias) **(Gráficos 8 e 9)**, reiterando-se 2 PA que foram objeto de redução, tanto em benefício da Argentina como do Brasil, por um prazo de 12 meses. Em 10 casos analisados, tais medidas foram o fruto de renovações automáticas solicitadas à CCM nos termos do Artigo 8º da Resolução GMC N° 08/08.

Finalmente, deve-se indicar que, embora possa observar-se a existência de Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento a partir do ano de 1997 - vinculadas naquele momento à Resolução GMC N° 69/96, suas modificatórias e complementares - deve assinalar-se que nos últimos dez anos a CCM aprovou um número crescente delas, nos termos da Resolução GMC N° 08/08.

A matriz das normas aprovadas no primeiro semestre de 2019, conforme seu agrupamento por categorias e subcategorias temáticas, um detalhamento de Ações Pontuais e dos Regulamentos Técnicos MERCOSUL aprovados, dentre outros, pode ser consultada no Anexo

Gráfico 5: Normas sobre Administração da Política Comercial conforme sua tipologia - 1º Semestre 2019

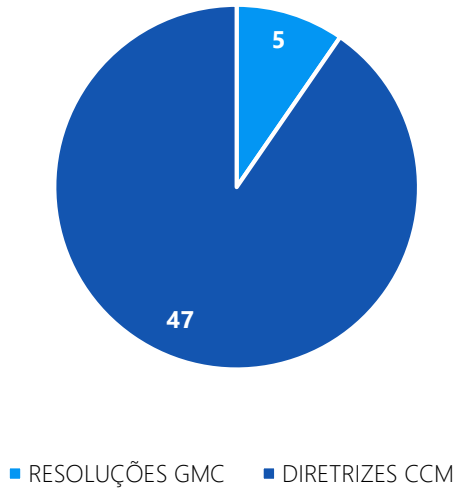


Gráfico 6: Composição de Diretrizes CCM sobre Administração da Política Comercial

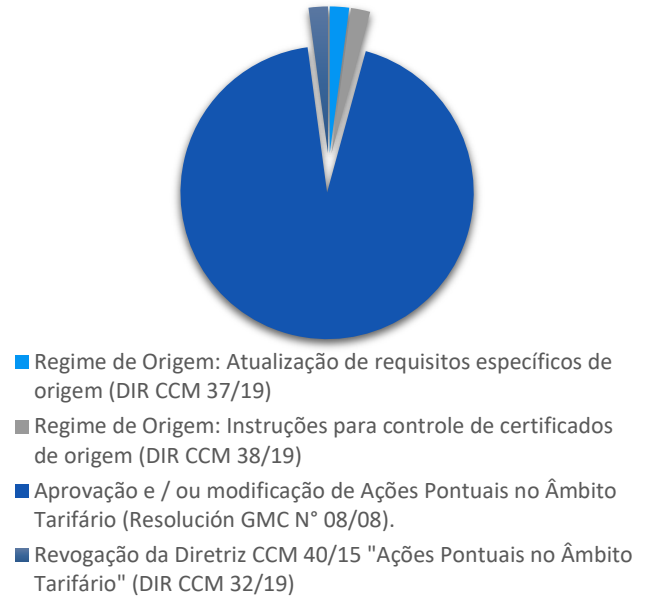


Gráfico 7: Quantidade de Ações Pontuais por país solicitante

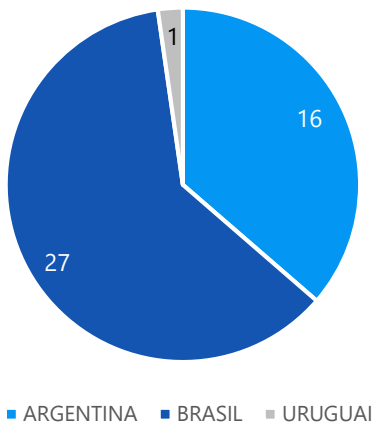
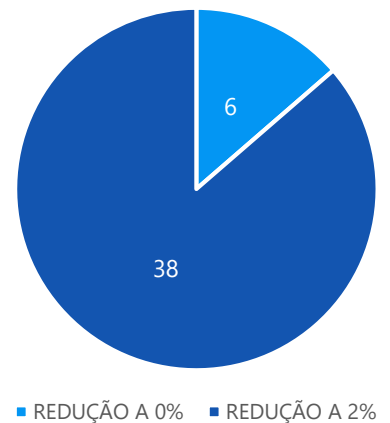


Gráfico 8: Quantidade de Ações Pontuais de acordo com prazos autorizados



Gráfico 9: Reduções tarifárias sobre o total de Ações Pontuais



Fonte: elaborado a partir de dados da Secretaria do MERCOSUL.

Anexo

A seguinte seção contém informação relativa ao Capítulos IV “Processo Legislativo” do presente Relatório Semestral. Ela apresenta-se nas seguintes tabelas, identificadas conforme capítulo correspondente.

Tabela 1. Normas MERCOSUL do Primeiro Semestre 2019 ordenadas por categorias temáticas	i
Tabela 2. Revogações por revisão do acervo jurídico.....	v
Tabela 3. Aprovação e/ou modificação de Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento	vi
Tabela 4. Aprovação e/ou revisão de Regulamentos Técnicos MERCOSUL.....	xi

Tabela 1. Normas MERCOSUL do Primeiro Semestre 2019 ordenadas por categorias temáticas

CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS TEMÁTICAS		NORMAS	ASSUNTO	
Administração da política Comercial	Ações pontuais no âmbito tarifário	TABELA III	Descontos tarifários solicitados pelos EPs, renovação e modificação de medidas vigentes.	
		DIR CCM 32/19	Revoga a DIR CCM 40/15 sobre Ações Pontuais por revisão do acervo normativo do MERCOSUL.	
	Nomenclatura Comum do MERCOSUL	RES GMC N° 07/19 08/19, 30/19, 31/19, 32/19	Modificações à NCM exclusivamente e modificações à NCM e sua correspondente TEC.	
	Regime de origem MERCOSUL	DIR CCM N° 37/19	Elimina posições tarifárias da lista de Req. Esp. de Origem.	
DIR CCM N° 38/19		Modifica o Instrutivo para o Controle de Certificados de Origem MERCOSUL por parte das Administrações Aduaneiras.		
Assistência Consular	Mecanismo de cooperação Consular	DEC CMC N° 03/19	Aprova o texto do “Acordo sobre o Mecanismo de Cooperação Consular entre os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados”.	
Aspectos Institucionais	Acompanhamento da Estrutura Institucional	Designação de novas autoridades e/ou	DEC CMC N° 06/19	Renovação do Mandato do Quinto Árbitro do
			DEC CMC N° 08/19	Designação de Árbitro Suplente do TPR
		Instalação, atribuições e funcionamento dos órgãos	DEC CMC N° 09/19	Revisão da Estrutura Institucional do MERCOSUL: Primeira Etapa. Criação, eliminação e unificação, atualização e transferência de competências de órgãos e foros dependentes dos Órgãos com Capacidade Decisória.
	Administração orçamentária	DEC CMC N° 07/19	Criação do Orçamento MERCOSUL, que unificará em um único instrumento os orçamentos da SM, da ST, do ISM e do IPPDH.	
	Outros Assuntos	DEC CMC N° 05/19	Reuniões dos órgãos e foros dependentes da estrutura institucional do MERCOSUL	
		RES GMC N° 01/19	Uso do Emblema MERCOSUL	

CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS TEMÁTICAS		NORMAS	ASSUNTO
Comunicações	Telecomunicações	DEC CMC N° 01/19	Aprova o texto do “Acordo para a eliminação da cobrança de Roaming Internacional aos usuários finais do MERCOSUL” (VER CAPÍTULO III)
	Radiocomunicações	RES GMC N° 24/19	Reconhecimento de licenças de estações de radiocomunicações para uso das empresas de transporte rodoviário: procedimentos administrativos características técnicas e frequências radioelétricas
		RES GMC N° 25/19	Paging Unidirecional: Faixa Comum do MERCOSUL. Torna-se sem efeito o uso exclusivo da faixa 931-932 MHz por parte desses Sistemas no âmbito do MERCOSUL
		RES GMC N° 26/19	Serviço Móvel Marítimo na faixa de VHF. Atualização da RES GMC N° 30/98 de acordo com as modificações introduzidas ao Regulamento de Radiocomunicações no âmbito da UIT
Cooperação Internacional		RES GMC N° 28/19	MERCOSUR – Centro Interuniversitario di Ricerca per lo Sviluppo (CIRPS)
		RES GMC N° 29/19	MERCOSUL – Corporação Andina de Fomento (CAF) para a Administração do Fundo de Financiamento do Setor Educacional.

CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS TEMÁTICAS		NORMAS	ASSUNTO
Defesa do Consumidor		RES GMC N° 36/19	Atualiza os princípios básicos em que se apoia o sistema de proteção do consumidor, reconhecendo a vulnerabilidade estrutural dos consumidores no mercado.
		RES GMC N° 37/19	Regras dirigidas aos fornecedores radicados ou estabelecidos em algum dos Estados Partes ou que operem comercialmente sob algum de seus domínios de internet, para a proteção ao consumidor no comércio eletrônico.
Meio Ambiente		RES GMC N° 38/19	Aprova as "Diretrizes para a elaboração de um plano para a prevenção, o monitoramento, o controle e a mitigação das espécies exóticas invasoras (EEI)". Marco conceitual na matéria dirigido a minimizar os impactos que causam à biodiversidade, ao ambiente, à saúde, à produção, à economia e à cultura no âmbito do MERCOSUL.
Migrações		DEC CMC N° 02/19	Aprova o texto do "Acordo Operativo para a Implementação de Mecanismos de Intercâmbio de Informação Migratória entre os Estados Partes do MERCOSUL" (VER CAPÍTULO III)
Regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade	Aprovação de RTM e P MEC	TABELA IV	Aprovação de novos RTM e atualização de RTM aprovados (Origem: SGT N° 3, 8 y 11)
	Revogação de RTM e P MEC	RES GMC N° 10, 11, 12, 13 e 14/19	Revisão periódica do acervo normativo do MERCOSUL, considerando as normas que cumpriram o período de aplicação e/ou que se encontram em desuso ou desatualizadas.
	Outros Assuntos	RES GMC N° 33/19	Revoga a Resolução GMC N° 40/93 "Estrutura Nacional de Acreditação" por revisão do acervo normativo do MERCOSUL.

CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS TEMÁTICAS		NORMAS	ASSUNTO
Saúde	Boas Práticas	RES GMC N° 02/19	Boas Práticas para a Organização e o Funcionamento dos Serviços de Diálise.
	Farmacopeia MERCOSUL	RES GMC N° 04/19	Aprova, no marco do estabelecido na Resolução GMC N° 22/14, o método geral "Farmacopeia MERCOSUL: Limite de cloretos.
		RES GMC N° 05/19	Aprova, no marco do estabelecido na Resolução GMC N° 22/14, o método geral "Farmacopeia MERCOSUL: Métodos Gerais para Identificação de Nitrato
		RES GMC N° 06/19	Aprova, no marco do estabelecido na Resolução GMC N° 22/14, o método geral "Farmacopeia MERCOSUL: Métodos Gerais para Identificação de Potássio.
TRABALHO		RES GMC N° 27/19	Aprova um Plano Regional que se encaminha a desenvolver ações regionais tendentes a prevenir e erradicar o trabalho forçado e o tráfico de pessoas para fins de exploração trabalhista, facilitar a reinserção laboral das vítimas, conforme as normas de cada Estado Parte, com ou sem processo judicial.
TRANSPORTE	Serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros	RES GMC N° 34/19	Aprovam-se no âmbito MERCOSUL os "Documentos de porte obrigatório no transporte rodoviário de passageiros e de cargas", que foram aprovados no marco do ATIT.
	Serviços de transporte rodoviário internacional de cargas		
TURISMO		DEC CMC N° 04/19	Revogam-se os arts. 4 e 6 da DEC CMC N° 24/09, considerando o fechamento do Escritório de Promoção Turística do MERCOSUL no Japão, bem como a referência que lá se faz ao orçamento para o ano 2010.

Tabela 2. Revogações por revisão do acervo jurídico

RES GMC revogatória	Resoluções GMC que foram revogadas
10/19	Resolução GMC Nº 13/01 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Instalação de Dispositivos de Proteção contra o Sol em Veículos Automotores"
11/19	Resolução GMC Nº 41/01 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Trava do Capuz dos Veículos Automotores"
12/19	Resolução GMC Nº 43/01 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Limpador e Lavador de Pára-brisas".
13/19	Resolução GMC Nº 44/01 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Identificação de Comandos Manuais, Luzes Piloto e Indicadores".
14/19	Resolução GMC Nº 24/02 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Identificação de Comandos Manuais, Luzes Piloto e Indicadores".
33/19	Resolução GMC Nº 40/93 "Estrutura Nacional de Acreditação".
DIR CCM revogatória	Diretrizes CCM que foram revogadas
32/19	Diretriz CCM Nº 40/15 "Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento".

Tabela 3. Aprovação e/ou modificação de Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE QUANTITATIVO	PERÍODO	ALÍQUOTA	OBSERVAÇÕES
001/19	3204.11.00	"-- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes"	12%	ARGENTINA	1.000 tn	12 MESES	2%	
002/19	7228.10.90	"Outras // Nota Referencial: Obtidas mediante processo de pulvimetalurgia PM (powder metal)"	14%	ARGENTINA	40 tn	24 MESES	2%	
003/19	3904.30.00	"- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila"	14%	BRASIL	6.000 tn	12 MESES	2%	
004/19	3923.30.00	Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes// Nota Referencial: Botijões de GLP, feitas de material compósito (polietileno de alta densidade e fibra de vidro)"	18%	URUGUAI	19.008 unidades	12 MESES	2%	
005/19	9018.39.29	"Outros // Nota Referencial: Sonda estéril de bexiga de poliuretano, com revestimento hidrofílico, de uso intermitente, apresentado em recipiente com solução salina para venda a retalho"	16%	ARGENTINA	6.000.000 unidades	12 MESES	2%	
006/19	0802.22.00	"- - Sem casca"	6%	ARGENTINA	1.000 tn	12 MESES	2%	Renovação automática da medida aprovada pela DIR CCM N° 68/17
007/19	2833.29.60	"- cromo"	10%	ARGENTINA	15.000 tn	12 MESES	2%	
008/19	8505.11.00	"-- De metal // Nota Referencial: Imã permanente de neodímio-ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores"	16%	BRASIL	360.000 unidades	12 MESES	2%	
009/19	2823.00.10	"Tipo anatase"	10%	BRASIL	12.000 tn	12 MESES	2%	

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE QUANTITATIVO	PERÍODO	ALÍQUOTA	OBSERVAÇÕES
010/19	3909.31.00	"-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico) // Nota Referencial: MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga"	14%	BRASIL	105.000 tn	12 MESES	2%	Renovação automática da medida aprovada pela DIR CCM N° 22/18
011/19	1513.29.10	De amêndoa de palma (palmiste)	10%	BRASIL	224.785 tn	12 MESES	2%	Renovação automática da medida aprovada pela DIR CCM N° 07/18
012/19	3302.90.90	"Outras // Nota Referencial: Misturas à base de substâncias odoríferas, apresentadas sob a forma de microcápsulas, dos tipos utilizados como matérias-primas nas indústrias de produtos para cuidados pessoais e de limpeza"	14%	BRASIL	1.250 tn	12 MESES	2%	Renovação automática da medida aprovada pela DIR CCM N° 17/18
013/19	8535.90.00	"-Outros // Nota Referencial: Computador de tensão com derivações sob carga, com ampolas à vácuo, para tensão nominal de 15 kV até 362 kV e corrente de 250 A até 3.000 A"	16%	BRASIL	500 unidades	12 MESES	2%	Renovação automática da medida aprovada pela DIR CCM N° 08/18
014/19	3901.20.29	"Outros // Nota Referencial: Polietilenos com alta densidade organoléptica"	14%	ARGENTINA	1.715 tn	6 MESES	2%	
015/19	5402.46.00	"-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados"	18%	BRASIL	127.575 tn	12 MESES	2%	
016/19	3808.91.95	"À base de fosfeto de alumínio"	14%	BRASIL	1.500 tn	12 MESES	2%	
017/19	2915.40.10	"Ácido monocloroacético"	12%	BRASIL	4.500 tn	12 MESES	2%	
018/19	5503.30.00	"- Acrílicas ou modacrílicas"	16%	BRASIL	9.000 tn	12 MESES	2%	

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE QUANTITATIVO	PERÍODO	ALÍQUOTA	OBSERVAÇÕES
019/19	5501.30.00	"- Acrílicas ou modacrílicas"	16%	BRASIL	6.240 tn	12 MESES	2%	
020/19	3002.20.29	"Outras // Nota Referencial: Vacina contra a Hepatite A, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho"	2%	BRASIL	10.000.000 doses	12 MESES	0%	
021/19	3002.20.29	"Outras // Nota Referencial: Contra a raiva (inativada)"	2%	BRASIL	4.000.000 doses	12 MESES	0%	
022/19	3002.20.29	"Outras // Nota Referencial: Vacina contra o Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho"	2%	BRASIL	18.000.000 doses	12 MESES	0%	
023/19	3002.20.27	Outros tríplexes // Nota referencial: Nota referencial: Vacina contra a Difteria, o Tétano e a Pertussis (acelular) – dTpa, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho"	2%	BRASIL	10.000.000 doses	12 MESES	0%	
024/19	3002.20.23	"Contra a hepatite B"	2%	BRASIL	30.000.000 doses	12 MESES	0%	
025/19	2833.11.10	"Anidro // Nota Referencial: Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix.	10%	ARGENTINA	120.000 tn	12 MESES	2%	
026/19	5402.46.00	"-- Outros, de poliésteres, parcialmente orientados"	18%	ARGENTINA	9.000 tn	12 MESES	2%	
027/19	2921.19.23	"Monoisopropilamina e seus sais"	14%	BRASIL	26.282 tn	12 MESES	2%	Renovação automática da medida aprovada pela DIR CCM N° 24/18

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE QUANTITATIVO	PERÍODO	ALÍQUOTA	OBSERVAÇÕES
028/19	2933.71.00	" - 6-Hexanolactama (épsilon-caprolactama)"	12%	ARGENTINA	1.500 tn	12 MESES	2%	Renovação automática da medida aprovada pela DIR CCM N° 30/18
029/19	7502.10.10	"Catodos"	6%	BRASIL	7.200 tn	12 MESES	2%	Renovação automática da medida aprovada pela DIR CCM N° 05/18
030/19	5402.20.00	"- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados // Nota Referencial: Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex "	18%	BRASIL	8.000 tn	12 MESES	2%	Renovação automática da medida aprovada pela DIR CCM N° 41/18
031/19	3002.20.29	"Outras // Nota Referencial: Contra a hepatite A"	2%	BRASIL	8.500.000 doses	12 MESES	0%	Modificação da DIR CCM N° 59/18: aumenta-se em 4.000.000 de doses a quantidade previamente aprovada (4.500.000 doses)
033/19	3904.90.00	"-Outros // Nota Referencial: Poli(cloreto de vinila) clorado, em pó"	14%	BRASIL	3.794 tn	12 MESES	2%	
034/19	3904.10.20	"Obtido por processo de emulsão".	14%	BRASIL	12.000 tn	12 MESES	2%	
035/19	3904.10.20	"Obtido por processo de emulsão".	14%	ARGENTINA	5.000 tn	12 MESES	2%	
036/19	3920.20.19	"Outras // Nota Referencial: Filme de polipropileno com largura superior a 50 cm e máxima de 100 cm, com espessura inferior ou igual a 15 micrômetros (microns), com uma ou ambas as faces rugosas de rugosidade relativa (relação entre a espessura média e a máxima) superior ou igual a 6%, de rigidez dielétrica	16%	BRASIL	600 tn	12 MESES	2%	Renovação automática da medida aprovada pela DIR CCM N° 23/18

DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE QUANTITATIVO	PERÍODO	ALÍQUOTA	OBSERVAÇÕES
		superior ou igual a 500 V/micrômetro (Norma ASTM D 3755-97), em rolos"						
DIRETRIZ CCM	N.C.M.	DESCRIÇÃO	TEC	PAÍS	LIMITE QUANTITATIVO	PERÍODO	ALÍQUOTA	OBSERVAÇÕES
039/19	3907.20.39	"Outros // Nota Referencial: Poliacetal poliéter (PAPE), em solução aquosa."	14%	BRASIL	2.000 tn	12 MESES	2%	
040/19	0304.94.00	"-- Polaca-do-alsca (Escamudo-do-alsca*) (Theragra chalcogramma) //Nota Referencial: Surimi"	10%	ARGENTINA	400 tn	12 MESES	2%	
041/19	0304.95.00	"-- Peixes das famílias Bregmacerotidae, Euclichthyidae, Gadidae, Macrouridae, Melanonidae, Merlucciidae, Moridae e Muraenolepididae, exceto a polaca-do-alsca (escamudo-do-alsca*) (Theragra chalcogramma) // Nota Referencial: Surimi"	10%	ARGENTINA	400 tn	12 MESES	2%	
042/19	5504.10.00	"- De raiom viscoso"	12%	ARGENTINA	6.000 tn	12 MESES	2%	
043/19	2918.29.40	"Tetrakis(3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato) de pentaeritritila"	12%	ARGENTINA	850 tn	12 MESES	2%	
044/19	2918.29.50	"3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato de pentaeritritila"	12%	ARGENTINA	500 tn	12 MESES	2%	
045/19	2811.11.00	"-- Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)"	10%	ARGENTINA	1.680 tn	12 MESES	2%	
046/19	3804.00.20	Lignossulfonatos	10%	BRASIL	72.000 tn	12 MESES	2%	
047/19	2933.69.91	"Ametrina"	14%	BRASIL	3.750 tn	170 DIAS	2%	

Tabela 4. Aprovação e/ou revisão de Regulamentos Técnicos MERCOSUL

Regulamento Técnico MERCOSUL	Norma que aprova	Norma de revoga	Acordo OMC relacionado	Origem	Comentários adicionais
PRODUTOS SANEANTES À BASE DE HIPOCLORITOS ADITIVADOS	RES GMC N° 03/19	RES GMC N° 57/98 ⁴⁰	OTC ⁴¹	SGT N° 11	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recolhem-se as novas normas para produtos domissanitários a base de Hipocloritos Aditivados (Água lavandina aditivada / aditivada concentrada / Alvejante / Alvejante concentrado / Água clorada aditivada / aditivada concentrada). ▪ Contém requisitos sobre: concentração; estabilizantes; identificação de lote; prazos de validade; rotulagem, embalagem; ensaios de comprovação de eficácia antimicrobiana.
METODOLOGIA PARA EFETUAR O CONTROLE METROLÓGICO EM PESCADOS, MOLUSCOS E CRUSTÁCEOS GLACIADOS, PARA EFEITOS DE DETERMINAR O CONTEÚDO EFETIVO	RES GMC N° 09/19	RES GMC N° 40/09 ⁴²	OTC	SGT N° 3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelece-se normas para definir o conteúdo efetivo em pescados, moluscos e crustáceos glaciados para facilitar o intercâmbio comercial e eliminar as barreiras técnicas que sejam obstáculos à livre circulação dos mesmos, assim como garantir a defesa do consumidor. ▪ Contém regras sobre referências normativas, definições, materiais básicos e procedimentos encaminhados à harmonização do controle metrológico.

⁴⁰ RES GMC N° 57/98 "Regulamento Técnico para Produtos Domissanitários a base de Hipoclorito Aditivados (Água Lavandina Aditivada / Alvejante / Água Clorada Aditivada). (Revoga a Resolução GMC N° 46/97)"

⁴¹ Por meio da DEC CMC 58/00, os EP do MERCOSUL adotaram o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMS, como marco regulador para a aplicação de normas técnicas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação de conformidade no comércio doméstico, recíproco e com os demais membros da OMC. Esta Decisão ficou registrada perante a ALADI como Vigésimo Oitavo Protocolo Adicional ao ACE N° 18.

⁴² RES GMC N° 40/09 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre a Metodologia para Efetuar o Controle Metrológico em Pescados, Moluscos e Crustáceos Glaciados a fim de determinar o peso líquido (Revogação da Resolução GMC N° 39/05)"

Regulamento Técnico MERCOSUL	Norma que aprova	Norma de revoga	Acordo OMC relacionado	Origem	Comentários adicionais
REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE EMBRIÕES CAPRINOS COLETADOS <i>IN VIVO</i>	RES GMC N° 15/19	RES GMC N° 47/14 ⁴³	AMSF ⁴⁴	SGT N° 8	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A revisão efetuada sobre os requisitos zoosanitários para a importação de caprinos e ovinos para reprodução ou engorda gerou a necessidade de atualização em paralelo com alguns pontos dos requisitos zoosanitários para a importação de embriões caprinos coletados <i>in vivo</i> presentes na RES GMC N° 47/14. ▪ Substitui-se essa resolução, atualizando só os pontos divergentes para importação de animais em pé e aqueles para material genético, com vistas a uma futura atualização integral.
REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE EMBRIÕES OVINOS COLETADOS <i>IN VIVO</i>	RES GMC N° 16/19	RES GMC N° 48/14 ⁴⁵	AMSF	SGT N° 8	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A revisão efetuada sobre os requisitos zoosanitários para a importação de caprinos e ovinos para reprodução ou engorda gerou a necessidade de atualização em paralelo com alguns pontos dos requisitos zoosanitários para a importação de embriões caprinos coletados <i>in vivo</i> presentes na RES GMC N° 48/14. ▪ Substitui-se essa resolução, atualizando só os pontos divergentes para importação de animais em pé e aqueles para material genético, com vistas a uma futura atualização integral.
REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE OVINOS E	RES GMC N° 17/19	RES. GMC N° 07/09 ⁴⁶	AMSF	SGT N° 8	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adequa-se a normativa sobre a matéria de acordo com as recentes modificações das normas internacionais de referência da OIE.

⁴³ RES GMC N° 47/14 "Requisitos Zoosanitários dos Estados Partes MERCOSUL para a Importação de Embriões Caprinos Coletados *In Vivo*"

⁴⁴ Mediante a DEC CMC N° 06/96, os EP do MERCOSUL adotaram o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC, como marco regulador para a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias por eles. Por sua vez, a referida norma ficou registrada perante a ALADI como Vigésimo Protocolo Adicional ao ACE N° 18.

⁴⁵ RES GMC N° 48/14 "Requisitos Zoosanitários dos Estados Partes Mercosul para a Importação de Embriões Ovinos Coletados *In Vivo*"

⁴⁶ RES GMC N° 07/09 "Requisitos Zoosanitários dos Estados Partes para a Importação de Ovinos e Caprinos para Abate Imediato"

Regulamento Técnico MERCOSUL	Norma que aprova	Norma de revoga	Acordo OMC relacionado	Origem	Comentários adicionais
CAPRINOS PARA ABATE IMEDIATO					
REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE SÊMEN OVINO CONGELADO	RES GMC N° 18/19	RES GMC 14/13 e 54/14 ⁴⁷	AMSF	SGT N° 8	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A revisão efetuada sobre os requisitos zoosanitários para a importação de caprinos e ovinos para reprodução ou engorda gerou a necessidade de atualização em paralelo com alguns pontos dos requisitos zoosanitários para a importação de sêmen ovino congelado presentes na RES GMC N° 14/ 13 e 54/14. ▪ Adequa-se a normativa sobre a matéria de acordo com as recentes modificações das normas internacionais de referência da OIE.
REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE SÊMEN CAPRINO CONGELADO	RES GMC N° 19/19	RES GMC 15/13 e 55/14 ⁴⁸	AMSF	SGT N° 8	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A revisão efetuada sobre os requisitos zoosanitários para a importação de caprinos e ovinos para reprodução ou engorda gerou a necessidade de atualização em paralelo com alguns pontos dos requisitos zoosanitários para a importação de sêmen ovino congelado presentes na RES GMC N° 14/ 13 e 55/14. ▪ Adequa-se a normativa sobre a matéria de acordo com as recentes modificações das normas internacionais de referência da OIE.

⁴⁷ RES GMC N° 14/13 "Requisitos Zoosanitários dos Estados Partes para a Importação de Sêmen Ovino Congelado (Revogação da Res. GMC N° 26/10)" y RES GMC N° 54/14 "Requisitos Zoosanitários dos Estados Partes para a Importação de Sêmen Ovino Congelado (Revogação da Res. GMC N° 26/10)"

⁴⁸ RES GMC N° 15/13 "Requisitos Zoosanitários dos Estados Partes do MERCOSUL para a Importação de Sêmen Caprino Congelado (Revogação da RES. GMC N° 27/10)" e RES GMC N° 55/14 "Requisitos Zoosanitários dos Estados Partes para a Importação de Sêmen Caprino Congelado (Revogação da Res. GMC N° 27/10)"

Regulamento Técnico MERCOSUL	Norma que aprova	Norma de revoga	Acordo OMC relacionado	Origem	Comentários adicionais
REQUISITOS ZOOSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS PARA REPRODUÇÃO OU ENGORDA	RES GMC N° 20/19	RES GMC 05/09 e 06/09 ⁴⁹	AMSF	SGT N° 8	<ul style="list-style-type: none"> Adequa-se a normativa sobre a matéria de acordo com as recentes modificações das normas internacionais de referência da OIE.
SUB-STANDARD 3.7.35. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA <i>Eucalyptus</i> spp. (Eucalipto) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM PARA OS ESTADOS PARTES	RES GMC N° 21/19	RES GMC N° 43/15 ⁵⁰	AMSF	SGT N° 8	<ul style="list-style-type: none"> Revisam-se os requisitos estabelecidos na RES. GMC N° 43/15, considerando a atual situação fitossanitária dos Estados Partes. Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para <i>Eucalyptus</i> spp. (Eucalipto), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.
SUB-STANDARD 3. 7. 19 REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA <i>VITIS VINIFERA</i> (VIDEIRA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES	RES GMC N° 22/19	RES GMC 40/08 ⁵¹	AMSF	SGT N° 8	<ul style="list-style-type: none"> Revisam-se os requisitos estabelecidos na RES. GMC N° 40/08, considerando a atual situação fitossanitária dos Estados Partes. Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pela ONPF dos Estados Partes no intercâmbio regional, para <i>Vitis Vinifera</i> (Videira), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

⁴⁹ RES. GMC N° 05/09 "Requisitos Zoonosológicos dos Estados Partes para a Importação de ovinos para Reprodução ou Engorda" (Revogação das Res. GMC 51/01) e RES. GMC N° 06/09 "Requisitos Zoonosológicos dos Estados Partes para a Importação de Caprinos para Reprodução ou Engorda" (Revogação das Res. GMC. N° 42/02)"

⁵⁰ RES. GMC N° 43/15 "Sub-Standard 3.7.35. Requisitos Fitossanitários para *Eucalyptus* SPP. (Eucalipto) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes"

⁵¹ RES. GMC N° 40/08 "Sub-Standard 3. 7. 19 Requisitos Fitossanitários para *Vitis Vinifera* (Videira) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes (Revogação da Res. GMC N° 53/05)"

Regulamento Técnico MERCOSUL	Norma que aprova	Norma de revoga	Acordo OMC relacionado	Origem	Comentários adicionais
MECANISMO PARA DIMINUIR A OCORRÊNCIA DA PRESENÇA EM BAIXOS NÍVEIS (PBN) DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (OGM) ENTRE OS ESTADOS PARTES	RES GMC N° 23/19	-	OTC	SGT N° 8	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelece-se um mecanismo de funcionamento que os Estados Partes deverão implementar naquelas situações de Presença em Baixos Níveis (PBN) de Organismos Geneticamente Modificados (OGM). ▪ Esta Resolução se aplica aos OGM autorizados em algum Estado Parte para seu uso na alimentação humana e/ou animal, de acordo com o procedimento de avaliação de risco das diretrizes estabelecidas pelo Codex Alimentarius (CAC/GL 45/2003), mas que ainda não tenham sido aprovados em pelo menos um Estado Parte do MERCOSUL.
REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL DE LIMITADORES DE VELOCIDADE	RES GMC N° 35/19		OTC	SGT N° 3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O presente RTM estabelece os requisitos técnicos dos sistemas de limitadores de velocidade fixos (DLV) ou ajustáveis (DALV) fornecidos pela planta automotiva (fábrica) aos veículos automotivos novos e/ou importados, para sua homologação e sua certificação, assim como os requisitos técnicos dos sistemas de limitadores de velocidade fixos (DLV) ou ajustáveis (DALV) destinados a serem instalados fora da planta automotiva (fábrica) em veículos automotivos. ▪ Compete aos Estados Partes estabelecer quando será aplicado o RTM aprovado pelo artigo 1º desta Resolução, quanto à obrigatoriedade dos sistemas de limitadores de velocidade (DLV ou DALV) nos veículos automotores de diferentes categorias.

Regulamento Técnico MERCOSUL	Norma que aprova	Norma de revoga	Acordo OMC relacionado	Origem	Comentários adicionais
REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE A LISTA POSITIVA DE ADITIVOS PARA ELABORAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS E REVESTIMENTOS POLIMÉRICOS DESTINADOS A ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS	RES GMC N° 39/19	RES GMC 32/07 ⁵²	OTC	SGT N° 3	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Trata-se de uma atualização do RTM aprovado pela RES GMC N° 32/07. ▪ Este RTM se aplica aos aditivos e adjuvantes de polimerização para serem utilizados nos materiais plásticos e revestimentos poliméricos em contato direto com alimentos. ▪ Estabelece-se uma lista de aditivos e adjuvantes de polimerização autorizados para a fabricação de materiais destinados a entrar em contato com alimentos, os respectivos limites de composição, de migração específica e as restrições de uso, bem como definir a forma de cálculo e o uso dos fatores de correção.

⁵² RES GMC N° 32/070 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos" Res. GMC N° 95/94 e 50/01)